



# Guia Prático sobre Acordos Internacionais para Comunidades Costeiras

Realizado por:



Cofinanciado por:



Cofinanciado pela  
União Europeia





**Guia Prático**  
sobre **Acordos**  
**Internacionais**  
para  
**Comunidades**  
**Costeiras**

Esta publicação foi realizada pelo Fórum Suape, Instituto PACS e Instituto Terramar no ano de 2023 e contou com o apoio financeiro da União Europeia, da Pão Para o Mundo, da Sociedade Sueca para Proteção da Natureza, da Misereor, do Fondo de Mujeres del Sur, da Both ENDS, do Fundo Casa Socioambiental e da Global Greengrants Fund. O conteúdo desta publicação é da exclusiva responsabilidade do Fórum Suape, Instituto PACS e Instituto Terramar e não reflete necessariamente a posição de seus apoiadores.



O projeto “De Mãos Dadas Criamos Correnteza: populações costeiras fortalecidas na luta por justiça socioambiental e climática.” tem seu início em 2022 e segue até 2024. Realizado por três organizações sociais, Instituto Terramar (Ceará), o Fórum Suape - Espaço Socioambiental (Pernambuco) e o Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul - PACS (Rio de Janeiro), tem o objetivo principal de colaborar para o fortalecimento de uma democracia pluralista, participativa e representativa no Brasil. Queremos olhar para alguns acordos internacionais sobre meio ambiente, clima e direitos humanos que o Brasil assina junto com tantos outros países, e fazer com que esses direitos e deveres sejam socializados com comunidades, campo ambientalista e a sociedade como um todo.

Nossa atuação está localizada nos estados de Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro, em duas regiões brasileiras (nordeste e sudeste), totalizando 11 municípios, 20 comunidades e movimentos sociais com os quais estamos juntos pela melhora da eficácia das ações de incidência política. Juntas potencializamos nossas forças para o enfrentamento aos megaempreendimentos que se instalam na zona costeira e ameaçam esses modos de vida, a justiça climática, a soberania alimentar, a biodiversidade, os territórios e as vidas de modo geral, com impacto sobretudo para as mulheres e as comunidades tradicionais. Trabalhamos em rede para que nossas correntezas impeçam as injustiças, façam valer os direitos e assim conservem a multiplicidade de vida e formas de viver harmoniosamente com meio ambiente e clima neste nosso Planeta.

O recorte da zona costeira leva em conta a área de atuação das organizações proponentes e também a necessidade de conservação do bioma marinho costeiro e seus ecossistemas associados, com especial atenção aos direitos dos povos e comunidades que nela habitam por conta dos múltiplos usos e pressões econômicas que se dirigem a essas regiões. Populações originárias e tradicionais ocupam ao longo de séculos a zona costeira, sendo guardiãs do seu patrimônio socioambiental, e seus modos de vida essenciais para para o equilíbrio climático e planetário. Essa região tão extensa no Brasil é área de interação de biomas onde encontramos uma multiplicidade de ecossistemas fundamentais para a vida no mar e na terra. O equilíbrio ecológico e socioambiental na Zona Costeira é o que garante a reprodução de diversas espécies e a manutenção das sociedades que nela habitam garantindo sua integridade.

# Realização do Projeto "De Mãos Dadas Criamos Correnteza"



**Instituto Terramar**

O Instituto Terramar é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos de caráter socioambiental. Seu objetivo social é contribuir para a Justiça Ambiental na Zona Costeira do Ceará. Sua atuação está voltada, principalmente, para a garantia de direitos coletivos e individuais de comunidades tradicionais costeiras do Ceará, em especial os direitos ao meio ambiente, ao território, à diversidade cultural, ao trabalho e ao exercício político.

Desde seu surgimento (1993), a Terramar colabora, sobretudo, na formação e organização popular; em práticas coletivas locais comprometidas com a afirmação dos territórios tradicionais costeiros e na conservação ambiental dos ecossistemas marinho-costeiros. Do ponto de vista metodológico, a formação política, o apoio às causas comunitárias e a afirmação dos modos de vida e trabalho dos povos da Zona Costeira estão presentes na prática institucional. O trabalho em rede e a articulação de parcerias é uma de suas fortalezas, construindo visibilidade e alianças em defesa dos direitos e da justiça social e ambiental.

Atuando em territórios de conflitos socioambientais e a partir de presença direta nas comunidades, a Terramar reconhece que esses conflitos e as injustiças socioambientais possuem impactos diferenciados, marcados por desigualdades e injustiças históricas, como a discriminação racial e étnica. Assim, a instituição compreende que construir justiça ambiental implica também em desconstruir culturas de violência, como o racismo, machismo e a LGBTfobia.

🌐 <https://terramar.org.br/>

📷 <https://www.instagram.com/instituto.terramar.ce/>

📘 <https://www.facebook.com/InstitutoTerramarCE>



## ***Instituto PACS***

Somos uma equipe multidisciplinar de maioria de mulheres, formada por educadoras(es) populares, comunicadoras(es), cientistas sociais, internacionalistas, biólogas(os), psicólogas(os), economistas, pesquisadoras(es), administradoras(es) e militantes. Junto a coletividades auto-organizadas e outras parceiras, partimos, desde os territórios, do debate crítico ao modelo de desenvolvimento capitalista, racista e patriarcal, na direção do fortalecimento de alternativas de justiça econômica, social e ambiental.

Atuamos em diferentes escalas na cidade e no estado do Rio de Janeiro – em especial na Zona Oeste da capital –, em parcerias com outras partes do país entre Norte, Nordeste e Sudeste brasileiro e no âmbito da América Latina e do Sul Global. Destacamos aqui nosso trabalho, luta e compromisso junto às mulheres; aos moradores(as) de favelas e periferias; aos atingidos(as) pelos impactos dos megaprojetos, da atuação de empresas transnacionais, das instituições financeiras multilaterais e da militarização; às populações negra, indígena e quilombola e às comunidades tradicionais do campo, da floresta, das águas e da cidade.

🌐 <http://pacs.org.br/>

📷 <https://www.instagram.com/institutopacs/>

📘 <https://www.facebook.com/PACSInstituto>





## *Fórum Suape*

O Fórum Suape Espaço Socioambiental surgiu a partir de um grupo de ativistas, pesquisadores, lideranças comunitárias e organizações da sociedade civil que se articularam em 2011 para dar enfrentamento aos casos de violação de direitos humanos gerados pelo Complexo Industrial Portuário de Suape (CIPS), que impactava diretamente as comunidades tradicionais existentes no território. O Fórum Suape, tem sua atuação voltada especialmente para o fortalecimento das comunidades tradicionais atingidas pela implantação e expansão do modelo de desenvolvimento. O agravamento dos conflitos e violações de direitos na região, demandou processos de organização e construção de ações estratégicas, o que levou o movimento a repensar sua estrutura de funcionamento, institucionalizando-se, em 2013, como “Associação Fórum Suape Espaço Socioambiental”.

Hoje o Fórum Suape atua junto às comunidades atingidas, a partir de ações conjuntas e articuladas, contribuindo por meio de ações pedagógicas, assessoria jurídica e ações de visibilidade. Buscando, assim, fortalecê-las em sua capacidade de organização e incidência política no enfrentamento a um modelo de desenvolvimento econômico que se baseia na apropriação de territórios historicamente habitados por elas, mediante a invisibilização e a negação dos direitos dessas populações. O Fórum Suape, portanto, espera fortalecer as lutas das comunidades atingidas contra um modelo colonial, que se estrutura também no patriarcado e no racismo e que vê a terra e os corpos como fonte de lucro, passíveis de exploração.

🌐 <https://forumsuape.org.br/>

📷 <https://www.instagram.com/forumsuape/>

📘 <https://www.facebook.com/fsuape>



# Sumário

**Notas das parceiras** 15

**Apresentação** 20

O que são Acordos Internacionais?

Qual a importância das legislações internacionais sobre Meio Ambiente e Clima para a vida dos povos?

O que é a Zona Costeira?

38

**Convenção sobre a diversidade biológica**

56

**Acordo de Paris**

76

**Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar**

**Objetivos do desenvolvimento sustentável e Agenda 2030**

98

**Conclusão** 112

**Referências** 116

**Ficha Técnica** 117







# Nota das Parceiras

O projeto “De Mãos Dadas Criamos Correnteza”, realizado em parceria entre organizações da sociedade civil, busca fortalecer a articulação de povos e comunidades que atuam em defesa dos territórios e da diversidade sociocultural em contextos, da Zona Costeira do Brasil, impactados por megaempreendimentos em três estados: Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro. Esta articulação reflete a atuação histórica de três organizações junto a estes territórios, o Instituto Terramar (CE), o Fórum Suape (PE) e o Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul - Pacs (RJ).

Dentre os temas do projeto estão os acordos internacionais e a interpretação destas normativas a partir do entendimento das demandas populares locais. A proposta é compreender os significados, as conquistas e os limites destes instrumentos para democratizar a participação estratégica e política dos grupos sociais afetados pelas injustiças e racismo ambientais. Para tornar essa participação

efetiva, as mulheres se situam no centro do debate. Expostas aos danos causados aos ecossistemas com que convivem e, ao mesmo tempo, atuantes na garantia da sustentabilidade e luta pela manutenção da sociobiodiversidade no território, as mulheres acumulam ainda a sobrecarga das responsabilidades domésticas e dos cuidados de saúde, sociais, alimentares, afetivos e de proteção às famílias e às comunidades.

Consideramos importante que os mecanismos da democracia internacional, ou das chamadas “conquistas civilizatórias”, sugeridas em alguns acordos internacionais, se comprometam com as conquistas dos povos, a soberania e autodeterminação deles. As mulheres, em suas diversidades, fazem parte desses povos e são fundamentais na política, na cultura, na economia e na vida social como um todo, sendo a participação e conhecimentos delas centrais nos processos decisórios sobre a realidade socioambiental, as políticas nacionais e internacionais que sobre elas recaem, com os termos, as implicações e as aplicações práticas.

A adesão e a aplicação de acordos internacionais pelo Estado Brasileiro precisam considerar a diversidade e a pluralidade da população, as disparidades regionais entre os países, as desigualdades estruturais internas e nas relações internacionais e os impactos disso sobre o exercício da democracia. É fundamental que, no debate sobre os acordos internacionais, seja levado em conta as implicações dos sistemas de opressão que marcam a nossa sociedade, como o racismo, o patriarcado e as desigualdades entre as classes sociais, que dificultam ou interdita o exercício das conquistas democráticas na vida real.

Acreditamos que os acordos internacionais estão situados nos limites das próprias sociedades e dos Estados capitalistas no que se refere à participação social e à construção da igualdade e da justiça social e que as expressões de direitos pressupostas em alguns desses acordos são conquistas nacionais e da solidariedade internacional entre sociedades civis e movimentos sociais. Consideramos que faz parte da luta social incidir para o cumprimento dos acordos internacionais, que em alguma medida salvaguardam a proteção ambiental e as garantias dos

direitos humanos, nas decisões e na implementação de grandes projetos econômicos que promovem altas intervenções nos territórios e ameaçam a sociobiodiversidade.

É preciso ainda que os acordos e as relações comerciais internacionais entre países ou blocos de países não atuem de modo a intensificar assimetrias entre países e regiões, ou a exploração colonial dos territórios e da biodiversidade dos países do Sul Global. Também é relevante que as relações e acordos internacionais se pautem nas necessidades dos povos e na ruptura com a naturalização de zonas de sacrifício em nome de interesses comerciais, que reproduz o racismo ambiental nos territórios urbanos e camponeses, prejudicando, sobretudo, a América Latina, África e Ásia.

No contexto dos megaempreendimentos abordados pelo Projeto, além das opressões históricas vivenciadas cotidianamente, as mulheres, no caso do Ceará, convivem com impactos e os danos ambientais da instalação de megaempreendimentos eólicos nas comunidades delas; enquanto as de Pernambuco sofrem com a poluição e a vulnerabilidade causada pelo Complexo Industrial



e Portuário de Suape; e, por sua vez, as do Rio de Janeiro são gravemente impactadas por um dos maiores complexos siderúrgicos da América Latina.

Neste contexto, identificamos o interesse das mulheres em acessar e tomar nas mãos os conhecimentos e as ferramentas disponíveis para reivindicar direitos no âmbito local, nacional e internacional, já que parte considerável do capital que investe sobre os territórios, degradando-os, são respaldados e gozam de privilégios históricos frente ao Estado Brasileiro, a quem também cabe garantir direitos e proteger à sociobiodiversidade.

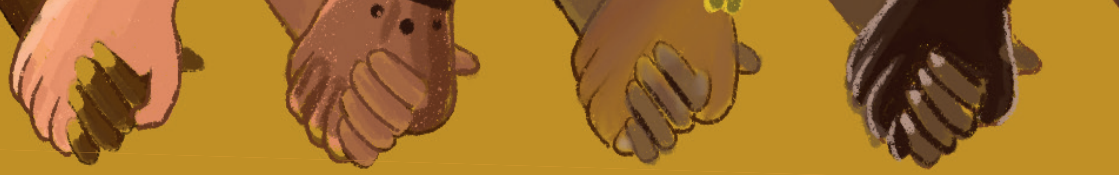
Assim, o projeto “De Mãos Dadas Criamos Correnteza” fortalece as estratégias participativas comunitárias e compartilha possibilidades que abrem caminhos para cessar violações e evitar impactos e danos ambientais, com base nas obrigações definidas em acordos e diretrizes internacionais. Esta publicação reúne quatro desses acordos, situados no âmbito do Sistema ONU, que dialogam sobre as questões ambientais e climáticas e que precisam ser pautados desde uma perspectiva democrática, considerando a diversidade ambiental e sociocultural dos

povos e das comunidades. São eles: a Convenção da Diversidade Biológica, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Este é um material feito para discussão e compartilhamento, com vistas a repercutir os temas tratados, fortalecendo a capacidade popular de compreendê-los adaptados às próprias realidades, mas também como mecanismo para enfrentar a degradação da sociobiodiversidade e concretizar sua intenções com a promoção da justiça e do bem viver.

***Terramar,  
Instituto PACS,  
Fórum Suape.***







# O que são Acordos Internacionais?

Você já deve ter escutado falar da ONU, das conferências temáticas internacionais e deve ter se perguntado: o que que eu tenho a ver com isso? Da forma como elas são retratadas pelos meios de comunicação massivos com aqueles auditórios iluminados e com pessoas vestidas com roupa social, aquilo parece ser de outro mundo, menos o das comunidades.

Neste material, vamos saber um pouco mais sobre alguns acordos internacionais que estão situados no âmbito da ONU, afinal, esses conjuntos de leis construídos internacionalmente reverberam diretamente na vida dos povos e nas realidades locais. Os Acordos Internacionais do Sistema ONU começaram a existir a partir da Segunda Guerra Mundial, onde percebeu-se que as decisões de um país poderiam interferir diretamente na vida econômica, social e jurídica de outros países.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, no contexto pós II Guerra Mundial e dos horrores do Nazismo que matou milhares de judeus, pessoas negras, ciganas, LGBTs, pessoas com deficiência e outros grupos considerados fora dos padrões de humanidade branca ariana. Era preciso criar uma esfera para discussão entre os países e tomada de ações necessárias para a manutenção da segurança global, em busca de uma delimitação comum sobre os direitos individuais. A partir de então, o Sistema ONU foi se consolidando e atuando no âmbito das relações internacionais em temas estratégicos como Meio Ambiente e Clima, Segurança, Direitos Humanos, Comércio e Desenvolvimento, Saúde, Educação.

Dentre as formas de atuação da ONU estão os programas e organismos com eixos temáticos.

Para este material importa compreendermos o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que pauta as iniciativas de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável, monitorando o cumprimento dos objetivos delimitados na **Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente**.

Este programa atua em parceria com os governos, o setor privado, a comunidade científica e as organizações não-governamentais em busca do cumprimento de acordos internacionais, como a Agenda 2030, que é uma ação conjunta em torno das mudanças climáticas e pela manutenção dos ecossistemas.

A ONU, que contava com cerca de 51 países membros iniciais, possui, atualmente, mais de 180 nações membros. No entanto, cada país pode assinar, ou não, os acordos especiais, resultantes das conferências entre as nações. Apesar destas normativas serem conhecidas como acordos, elas podem ser classificadas como:

1

**AS DECLARAÇÕES** são uma espécie de princípio a ser seguido pelas as organizações e nações que as assinam;

2

**AS CONVENÇÕES** são documentos assinados que geram obrigações para os países vinculados, base para a elaboração de leis nacionalmente;

3

**OS TRATADOS** ou acordos se parecem com as convenções, mas devem ter o texto incorporado à legislação nacional integralmente.

*Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente* | Realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972, a Conferência foi o primeiro grande encontro internacional com o objetivo de discutir pautas ambientais.

A principal diferença entre um acordo e uma convenção está no fato de que o primeiro em si tem efeito de lei, enquanto a convenção é base para as leis internas de cada estado. Por exemplo, a Convenção 169 foi adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1989 e assinada pelo governo de Fernando Henrique em 2002, mas, para ter efeito no Brasil, uma lei interna teve que ser aprovada com o Decreto nº 5.051 de 2004.

Após os países entrarem em consenso e a aprovação do documento internacionalmente, cada parte pode ou não se vincular ao pacto, assinando o acordo, convenção ou declaração. Após a assinatura, o documento ainda deve ser aprovado pelas instâncias legislativas, que vão transformar a convenção ou o decreto em lei.

As decisões sobre a implementação desses acordos são tomadas por meio das relações oficiais entre os Estados Nações. É importante ressaltar que há falta de acesso das sociedades civis e dos movimentos sociais a este processo, que está centralizado nos interesses governamentais. Contudo, as organizações e pessoas se mobilizam de diversas formas para incidir nas instâncias internacionais sobre esses acordos.



## **O Estado é obrigado a executar o que assina internacionalmente?**

É. Caso o Brasil assine uma Convenção e desrespeite a mesma, o País pode sofrer sanções conforme as determinações do acordo. A principal consequência do descumprimento pode ser a ruptura diplomática, que gera a falta de legitimidade ao país desobediente, como também o não recebimento de fundos internacionais previstos na concretização da normativa.

## ***Mudança na determinação da autonomia dos povos***

Muitas mudanças ocorreram nos quase 80 anos da ONU, assim como, nos acordos resultantes das negociações entre os países. Até a década de 1980, esses acordos consideravam como “sujeito de direito” um indivíduo muito restrito, limitando a representatividade da diversidade de pessoas e de culturas que compõem os diferentes países representados. Esta realidade se modificou a partir da mobilização social que trouxe a necessidade de atender às diferenças existentes, ampliando o entendimento de sujeito, de segurança global e de norma jurídica.

Antes da década de 1980, as negociações da ONU delimitavam para as populações e as comunidades tradicionais um papel mais passivo. A partir daí, os acordos começaram a prever a autonomia de decisão para as comunidades definirem quem são e as pautas que as envolvem, em detrimento da centralidade dos operadores do Direito. Essa mudança foi resultado da incidência dos povos tradicionais, indígenas, movimentos sociais e organizações da sociedade civil nas esferas internacionais.

Há uma mudança no entendimento de proteção colonial, que incorporava uma diversidade de pessoas à cultura do colonizador, passando agora a admitir a autodeterminação e respeito à diversidade. No entanto, a distância entre o ideal do acordo e a realidade das violações ainda é discrepante.





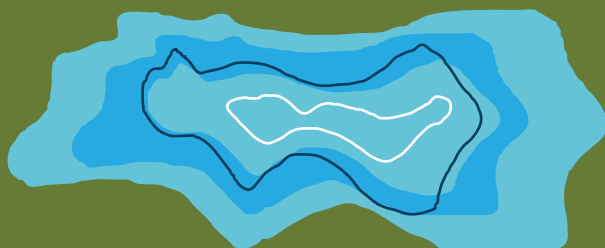
# Qual a importância das legislações internacionais sobre Meio Ambiente e Clima para a vida dos povos?

Quando as áreas de usos comuns são privatizadas, poluídas, desgastadas e vulnerabilizadas a partir dos megaempreendimentos, percebe-se a importância das legislações internacionais para a vida cotidiana das populações nos Estados-Nação. Considerando as conquistas democráticas na área internacional no que se refere às questões ambientais e o vínculo delas com as formas de uso e ocupação e exploração da natureza, as legislações internacionais podem ser uma ferramenta, especialmente quando se referem aos impactos e danos sobre a natureza e aos direitos coletivos dos povos impactados por projetos econômicos de largo impacto, por exemplo, nas áreas de energia, mineração, agronegócio, dentre outras.

A preservação dos ecossistemas e da biodiversidade tornou-se questão de interesse global. Estamos, na maioria das vezes, em contradição com os projetos de uma economia mundializada, mas marcada por desigualdades regionais e internas dos países, entre países ou bloco de países. Nesse contexto acontece a violação dos direitos humanos conquistados tanto na área ambiental, quanto nos diferentes avanços no reconhecimento internacional dos direitos humanos.

Um direito assegura outro e vice-versa. A dignidade humana é composta por um tricotar de vários retalhos que compõem a vida das pessoas. Para as comunidades e os povos tradicionais, esse enredo parte de uma relação sólida e recíproca com o território. A partir dele, se exercita o direito ao alimento, ao lazer, à cultura, aos recursos naturais, ao trabalho e à convivência comunitária. Ao mesmo tempo, a manutenção das populações no território garante a convivência com ecossistemas e com espécies que correm risco de extinção.

A Convenção da Biodiversidade Biológica, por exemplo, interliga a preservação de comunidades tradicionais e de seus respectivos modos de vida com a conservação da diversidade biológica. Até mesmo os acordos que não se referem às comunidades diretamente, como o Acordo de Paris e a Convenção do Mar, geram normatizações para a manutenção dos povos, dada a emergência da defesa da preservação ambiental e das ações contra o agravamento das mudanças climáticas.



*Nesta cartilha, falamos de alguns acordos internacionais que resguardam direitos e proteções da vida na zona costeira brasileira*

**Mas afinal...**





# O que é a Zona Costeira?

Dentre as características para delimitar a zona costeira brasileira, a pluralidade é o adjetivo que salta aos 514 mil quilômetros de extensão da nossa costa. Além da faixa de mar territorial, ela tem uma área terrestre que compreende 17 estados do País. O mar e a terra interagem para gerar territórios da terra e das águas, que produzem manutenção e reprodução da vida marinha, terrestre e do ar.

Do Oiapoque ao Chuí, essa extensa área consiste em diferentes ecossistemas e condições sociais, biológicas e climáticas, que são normativamente divididos por região em: norte, nordeste e sudeste/sul. As divisões geográficas são limitadas diante da biodiversidade, da produção cultural e social que essas áreas compõem. Estamos falando de biomas como Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Caatinga, o Cerrado e o Pampa, diferentes Brasis ao longo da costa.

Historicamente, o território que já era habitado pelos povos indígenas, também foi ocupado por outros grupos à margem do sistema colonial, como pessoas escravizadas ou recém-libertas. Uma coisa podemos garantir, como bem delimita Sheila Nogueira na tese *Conflitos e Territorialidades Resistentes em Comunidades Tradicionais na Zona Costeira Cearense: "a zona costeira nunca foi desabitada"*.

Enquanto o sistema colonial no Brasil deu as costas para o mar, adentrando a parte mais continental dos estados, diferentes povos pretos, indígenas e mestiços ocuparam e desenvolveram modos de vida associados ao mar e à agricultura. São os povos do mar, pessoas que desenvolveram suas formas de existência a partir do convívio com a zona costeira.

Essa gente, à beira mar, ao longo do tempo, produziu um rico patrimônio cultural material e imaterial que presenteia toda a humanidade. Das atividades econômicas como a pesca, o artesanato, a agricultura e o comércio, passando pelo desenvolvimento de ferramentas e métodos tradicionais de usos e ocupações dos territórios e sua biodiversidade até os costumes expressos nas linguagens, espiritualidades, ludicidade, lazer, soberania, segurança alimentar e nutricional, essas pessoas tecem, em meio à pluralidade, beleza.

Apesar disso, os povos e comunidades da zona costeira dispõem de forma desigual de capital político e econômico no Brasil e tiveram que enfrentar intensa disputa pelo território que habitam. A partir do Século XIX, as empresas capitalistas e o Estado Brasileiro começaram a tentar se apropriar desses territórios com o extenso incentivo ao serviço de turismo realizado de forma dissociada das comunidades que já habitavam o local.

Com uma proposta de “desenvolvimento” e de geração de empregos, as comunidades tiveram que ver os territórios serem divididos, lidar com coerção de grupos políticos e econômicos e com a invasão dos lugares por pessoas externas às comunidades, que trazem outros danos sociais como a exploração e o abuso contra mulheres e crianças.

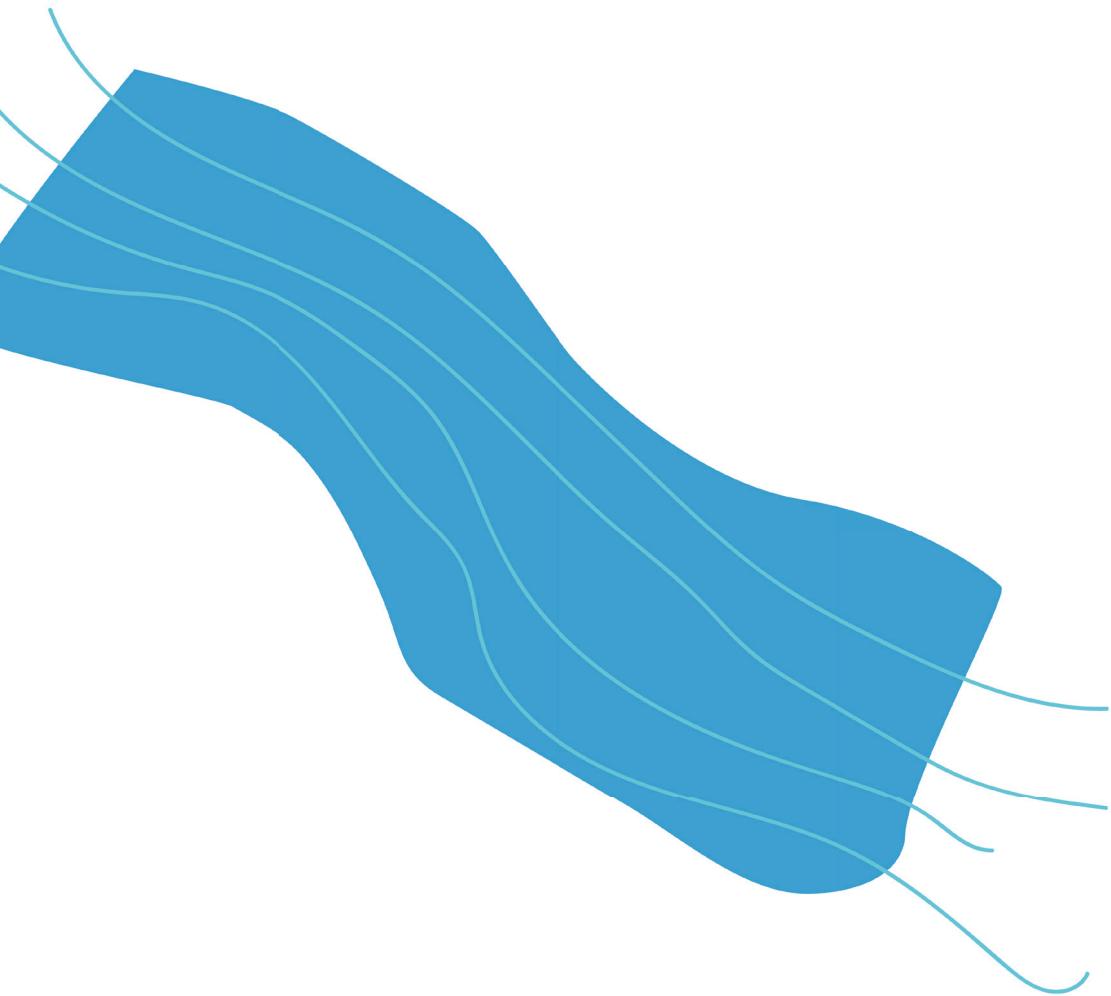
A partir da década de 1990, outras atividades econômicas que causam danos ao ambiente e às pessoas que convivem com o território se intensificaram dentro da zona costeira, como a carcinicultura (nome dado para o sistema de criação de camarões em cativeiro), a construção de siderúrgicas e de complexos industriais portuários, a instalação de megaempreendimentos eólicos, a pesca predatória e a exploração de gás e petróleo.

As comunidades se mobilizaram para questionar a ação das empresas e o favorecimento do Estado para a implantação de megaempreendimentos como esses dentro dos territórios. Inclusive, a partir destas mobilizações, surgem outras formas de lidar com a sustentabilidade da comunidade no território, como as redes de turismo comunitário.

O que parece ser um debate isolado é uma teia que interliga mudanças climáticas, manutenção de ecossistemas e os povos tradicionais. Afinal, as zonas úmidas costeiras, como as florestas de manguezais, praias, recifes de arenito e de corais, assim como os bancos de algas, participam do equilíbrio ecológico do planeta: são fonte para a produção de alimentos; apoiam espécies migratórias; são locais de desova de diversos animais, incluindo os já ameaçados de extinção.

Além disso, a zona costeira possibilita a transição entre o ambiente terrestre e o marinho e sustenta uma biodiversidade animal e vegetal que absorve uma grande quantidade de gás carbônico presente na atmosfera. Ou seja, estamos falando diretamente sobre a diminuição dos efeitos das alterações climáticas e dos danos causados às populações que convivem com a zona costeira, como a erosão costeira excessiva e a intrusão salina nas fontes de água doce.





***Vamos saber mais  
sobre esses Acordos  
Internacionais que  
protegem a vida na  
zona costeira?***









# Convenção Diversidade

## O que é?

A Convenção da Diversidade Biológica (CDB) é um acordo internacional da ONU finalizado em 1992 e recepcionado pela legislação brasileira por meio do Decreto nº 2.519/1998. O tratado possui três objetivos centrais:

**a**

**a conservação da diversidade biológica;**

**b**

**a utilização sustentável dos componentes presentes nos ecossistemas;**

**c**

**o acesso a recursos genéticos e a repartição justa de benefícios decorrentes da utilização deles.**

A CDB delimita internacionalmente normas para garantir a manutenção da diversidade biológica no planeta. Partindo do pressuposto de que esta é uma preocupação em comum entre os países, a Convenção ampara internacionalmente e localmente os assuntos ligados aos "ecossistemas, as espécies e aos recursos genéticos" (ROMA; CORADIN, 2016, p.254).

# da e Biológica

O instrumento é um marco importante para a luta das comunidades tradicionais porque reconhece a importância dos povos tradicionais na preservação da biodiversidade e no uso sustentável dos recursos naturais. O respeito a esses povos, aos territórios e aos modos de vida tradicionais deles, portanto, é reconhecido como um meio de concretização dos dois primeiros objetivos da Convenção.

É nesse sentido que a Convenção fala em acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios a partir da utilização dela. O tema foi abordado de forma mais aprofundada no **Protocolo de Nagoya**, que entrou em vigor em 2010 e foi ratificado pelo Brasil em 2020. O documento versa sobre o acesso respeitoso ao patrimônio genético, aos conhecimentos tradicionais e sobre a respectiva repartição de benefícios com comunidades detentoras desses conhecimentos.

*Protocolo de Nagoya* | Regulamenta a utilização, comercial ou não, dos recursos genéticos, delimitando regras internacionais para tal. Além disso, determina a divisão dos benefícios econômicos obtidos por meio do uso destes recursos.

# Qual o contexto em que surge?

De acordo com Roma e Coradin (2016), os esforços para criar uma convenção para delimitar proteção ambiental internacionalmente surge em 1987, com a criação de um Grupo de Trabalho (GT) de Diversidade Biológica dentro do Conselho Governamental do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O grupo formado por especialistas se tornou um Comitê de Negociação Intergovernamental em 1991. O documento da Convenção teve a versão final negociada no ano seguinte em uma Conferência em Nairobi, no Quênia, e foi aberto para signatários na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. Essa Conferência é considerada um marco histórico para o ambientalismo e ficou conhecida como a Eco-92, quando houve uma imensa participação dos movimentos e das organizações ambientalistas e da sociedade civil de muitos lugares do mundo.

Para garantir a implementação da Convenção, foi criada a Conferência das Partes (COP) que reúne de dois em dois anos os países que ratificaram o **Protocolo de Kyoto** e a CDB. A cada Conferência, as partes negociam metas globais, delimitando prazos e novos compromissos para a diminuição dos danos e a adaptação diante das mudanças climáticas. Além disso, há a avaliação dos compromissos assumidos na Convenção, redefinindo pactos.

*Protocolo de Kyoto* | Trata-se do primeiro tratado internacional com o objetivo de reduzir a emissão de gases de efeito estufa (GEE), onde se negociou compromissos mais rígidos. Uma das metas foi diminuir 5,2% a emissão de poluentes em relação aos índices de 1990.



No entanto, com o passar dos anos, o cumprimento das metas de redução na emissão de gases do efeito estufa (GEE) se torna mais difícil. Dentro da Conferência, é possível observar a tensão entre os diferentes poderes políticos e econômicos, principalmente aqueles que envolvem a disputa entre os Estados Unidos e a China. A intensificação das crises energética, ambiental e econômica intensificam o conflito e a disputa entre as nações.

Para o cumprimento das ações previstas, a Convenção da Diversidade Biológica também delimita os fluxos financeiros entre as partes, o que se modifica a cada nova Conferência. A transferência de recursos tem o objetivo de possibilitar a concretização das obrigações previstas na Convenção, mesmo diante da desigualdade entre os países. Porém, há uma indefinição deste fluxo monetário para os países do sul global, o que gera o não cumprimento deste financiamento pelos países mais ricos, agravando a desigualdade de acesso aos recursos.

O Brasil assumiu o protagonismo na adesão à CDB, assim como a apresentação de propostas nas conferências, como o mecanismo que propunha a transferência de recursos entre países desenvolvidos e em desenvolvimento na COP de Haia em 2000. O Congresso Nacional ratificou a Convenção em 1994 e, quatro anos depois, o governo Fernando Henrique Cardoso promulgou o Decreto nº 2.519/1998, ordenando que a mesma "deveria ser executada tão inteiramente como nela se contém".

# Qual a importância dela?

A conservação da biodiversidade no planeta representa a necessidade de sobrevivência e de manutenção da vida. A grande diversidade biológica está interligada, a alteração de um ecossistema interfere na vida e na morte de vários seres vivos interdependentes. A Convenção e a COP delimitam formas de participação coletiva sobre um assunto que fala sobre todas as espécies.

Este acordo internacional se tornou um grande fórum, que idealmente seria um espaço de diálogo com os Estados-nação, o setor privado e a sociedade civil, mas que choca com a realidade pelo diferente peso concedido a países economicamente desiguais, além da escuta insuficiente a determinadas frações da sociedade, como as comunidades tradicionais, as pessoas vulnerabilizadas - para citar as que mais sofrem com os impactos da destruição ambiental - e movimentos sociais. Conhecer as instâncias de participação social resguardadas pelo Acordo é importante para mobilizar, garantir e ampliar essa possibilidade de incidência.

Os países signatários também devem interferir localmente com ações internas de conscientização e preservação, a informação ganha papel central neste processo, mas cada parte tem soberania sobre a própria biodiversidade e tem autonomia para propor as próprias ações.

Além de regular a preservação, a Convenção busca o desenvolvimento econômico a partir do uso sustentável de recursos naturais. É importante lembrar que as mudanças do clima e a destruição dos ecossistemas trazem também danos econômicos e sociais para os países, ao mesmo tempo em que ações de uso sustentável permitem um melhor aproveitamento dos recursos e a diminuição dos efeitos negativos como as enchentes e as secas.

A CDB abriga outras construções normativas, como é o caso do Protocolo de Nagoya que citamos. Desta forma, a Convenção visibiliza e protege as comunidades tradicionais que vivem e têm a própria identidade constituída a partir da estreita relação que estabelecem com os recursos naturais. Ela ressalta também os conhecimentos tradicionais e a importância de equilibrar o acesso e a utilização deles por outros sujeitos com a proteção e valorização dos detentores, evitando apropriações indevidas e predatórias.





# Potências

## **A maior participação da sociedade civil**

A Convenção sobre a Diversidade Biológica busca garantir a participação da sociedade civil na governança ambiental, a partir da promoção de espaços participativos tanto nos processos de avaliação dos impactos ambientais como nas ações de preservação. Podemos citar como alguns espaços regulamentados para essa participação:

- A porcentagem de 40% representantes da sociedade civil no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, sendo assegurada a paridade entre os setores empresarial, acadêmico, e representantes de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais;
- A participação de organizações da sociedade civil na Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) também vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas por meio do Programa Nacional da Diversidade Biológica (Pronabio);
- A participação dos governos federal, estaduais, municipais e da sociedade civil, via decreto 4.339/2002, que instituiu princípios e diretrizes para a Política Nacional da Biodiversidade com participação dos governos federal, estaduais e municipais, e da sociedade civil; além do resguardo da participação de organizações da sociedade civil nas COP (Conferência das Partes).

Ainda que os espaços de participação social necessitem ser ampliados, democratizando o acesso a eles, as informações e as políticas definidas pelo Acordo em âmbito nacional e internacional, o reconhecimento e a garantia em aspecto legal dessa participação são essenciais para de fato atingir os objetivos da Convenção da Diversidade Biológica.

# Potências

## **A responsabilidade socioambiental dos Estados sobre impactos decorrentes de multinacionais**

A Convenção traz alguns dispositivos que buscam implicar os Estados nas ações danosas provocadas por empresas multinacionais, tendo cada Estado a responsabilidade de garantir que as "atividades sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional".



## **A divisão justa dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos**

A Convenção ressalta os conhecimentos tradicionais e a importância de equilibrar o acesso e sua utilização por outros sujeitos. Nesse sentido, a CBD fala em acesso a recursos genéticos e a repartição de benefícios decorrentes da sua utilização, reconhecendo a dependência entre a manutenção da biodiversidade e os modos de vida tradicionais. O tema foi abordado de forma mais aprofundada no Protocolo de Nagoya.

## **As mulheres, a Convenção da Diversidade Biológica e a Plataforma de Ação estabelecida na Declaração de Pequim**

A Convenção também aborda mais especificamente a importância da participação das mulheres na conservação da biodiversidade, delimitando a importância da atuação das mulheres “em todos os níveis de formulação e execução de políticas públicas para a conservação da diversidade biológica”. A CBD acabou sendo um marco para a Plataforma de Ação acordada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Declaração de Pequim) que ocorreu em 1995 na China e traçou objetivos estratégicos e prioritários relativos às mulheres em doze áreas. Na área ambiental, o tratado é expressamente citado.

# Limites

**Os  
compromissos  
não estão  
sendo  
cumpridos**

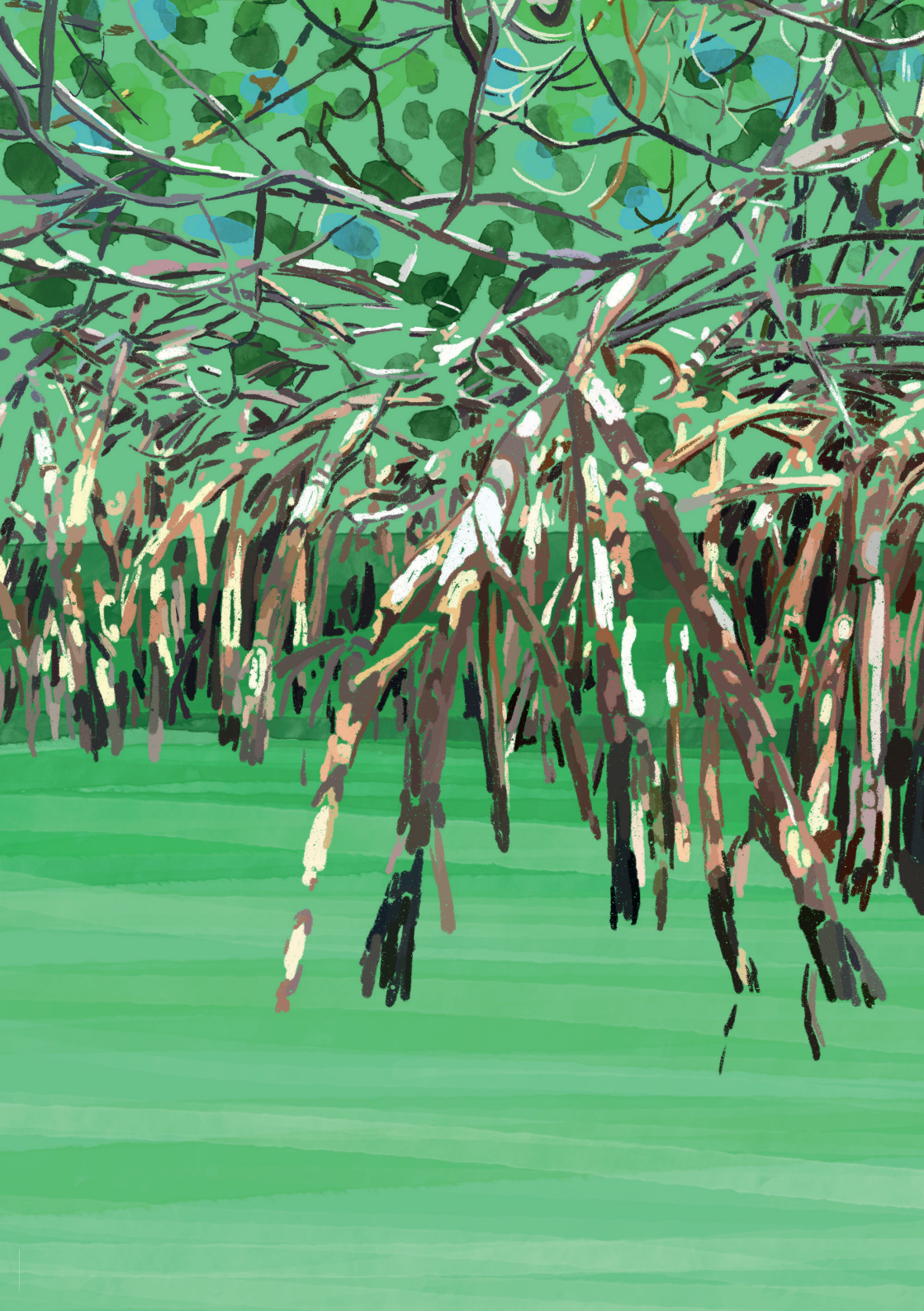
A COP 27, que aconteceu em novembro de 2022, delimitou o alerta: após 30 anos da Convenção da Diversidade Biológica, os países têm falhado em cumprir os compromissos assumidos com o acordo, e o financiamento dos países em desenvolvimento também não está sendo realizado a contento. O norte global se comprometeu a criar um fundo climático para auxiliar países com menor emissão de Gases do Efeito Estufa (GEEs), no entanto, não houve delimitação de prazos.

**As economias  
baseadas no  
neoextrativismo  
e na obtenção de  
lucro rápido**

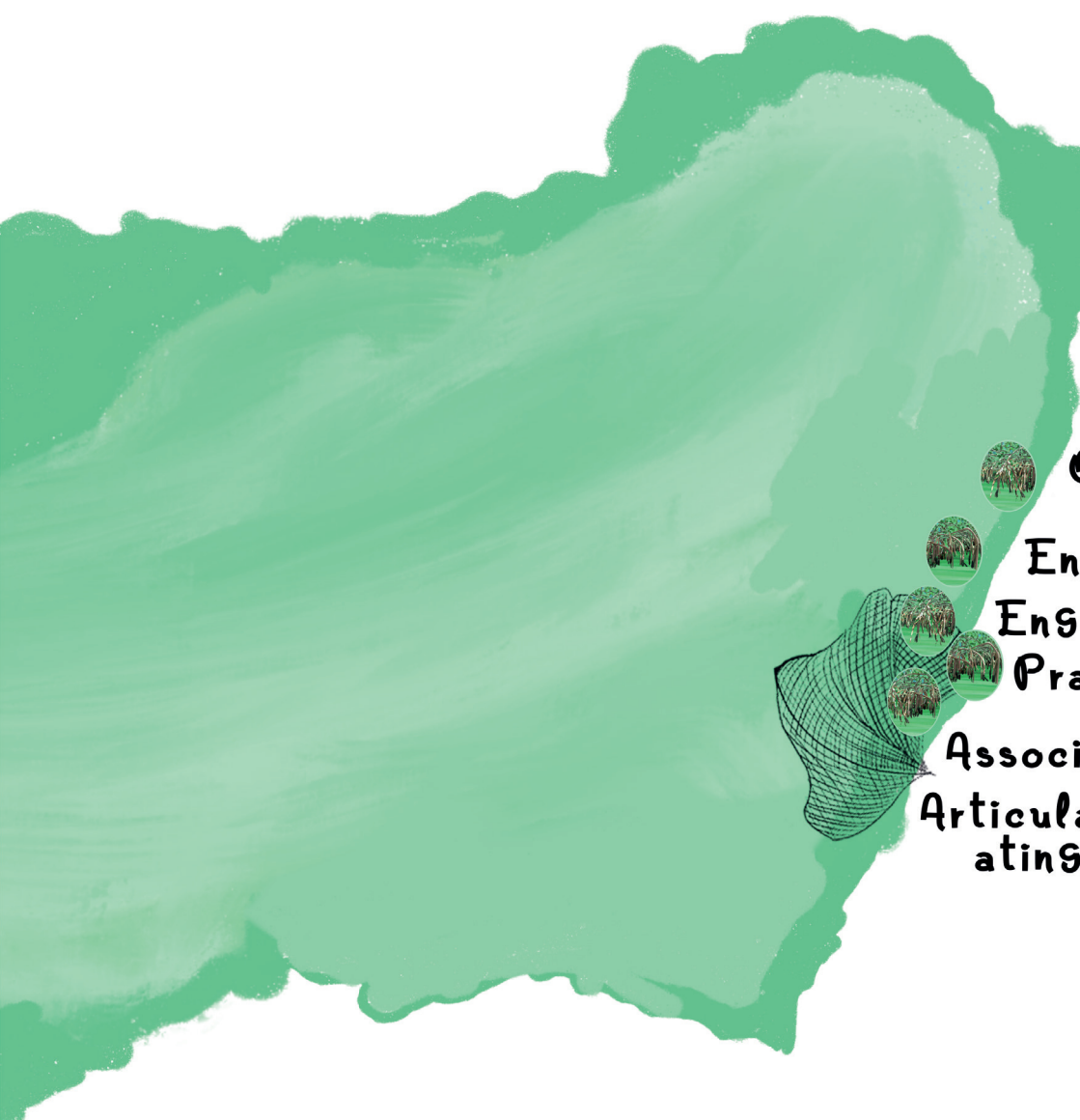
Os países do Sul Global, como o Brasil, continuam vivendo geopoliticamente com grande contradição. As principais atividades econômicas do país são, historicamente, voltadas para a exploração arbitrária dos recursos naturais, dos territórios e das pessoas que nele habitam. Estas atividades estão amparadas pelo sistema judiciário, midiático e pelas relações de desigualdades internas de cada país. Isto gera danos, cada vez mais irreversíveis, para os ecossistemas destes países.

## Greenwashing

O termo em inglês significa literalmente “lavagem verde”, ou seja, a camuflagem que as empresas e os governos realizam para parecerem sustentáveis. Esta prática traz para a superfície rasa o debate complexo da preservação da biodiversidade. Por exemplo, as empresas multinacionais que continuam a exploração de fontes de energia fóssil e renovável ao mesmo tempo, ou dizem fazer “mineração sustentável”.







En  
Eng  
Pra  
Associ  
Articula  
atins



Ocupação Aliança com Cristo MTST

Genho Ilha

Genho Tiriri

Ilha de Suape

Ocupação Quilombola Ilha de Mercês

Ocupação de Mulheres Pescadoras  
Organizadas pelo Complexo Portuário

# Acordo de Paris

## O que é?

O Acordo de Paris é um tratado global firmado entre 195 países para estabelecer metas na redução da emissão de gases do efeito estufa (GEE) a partir de 2020. Após várias negociações, os países signatários da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC em inglês) assinaram o acordo durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), em Paris, em 12 de dezembro de 2015.

O tratado tem o objetivo de responder às mudanças do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os danos causados por elas. O Acordo determina ações para manter temperatura média global a menos de 2° acima dos níveis industriais, ou seja, da média de temperatura do começo da **Revolução Industrial**. Para tanto, o Acordo também institui a necessidade de pensar circulação de riquezas coerentes com a redução de emissões dos GEEs.

*Revolução Industrial* | A Revolução Industrial aconteceu a partir do final do Século XVIII e resultou na expansão da produção industrial, mas também no aumento das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEEs) e das ações de uso degradante na natureza.



# Paris

O documento reconhece que os países em desenvolvimento e os grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade ou desigualdade de acesso são os principais impactados em circunstâncias de emergência climática. Portanto, enfatiza que a adoção de medidas deve acontecer juntamente ao desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza, dando prioridade à garantia da segurança alimentar.

Todos os países signatários do tratado precisam definir e comunicar as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), ou seja, metas autônomas e voluntárias tomadas por cada país. Os países desenvolvidos devem se comprometer com a capacitação e a transferência de tecnologia para os países em desenvolvimento, para fins de mensuração das emissões e elaboração das NDCs deles.

# Qual o contexto em que surge?

No âmbito da ONU, o reconhecimento de que mudanças climáticas são processos globais e de que a solução demanda, necessariamente, medidas que devem ser tomadas conjuntamente pelos países, tomou uma forma institucional com a Convenção - Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas (UNFCCC), proposta em 1992, por ocasião da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente, conhecida como Rio 92.

As negociações com o objetivo de combater as mudanças climáticas vêm acontecendo por meio de rodadas internacionais sucessivas, no âmbito da UNFCCC. Nestas, os Estados nacionais, chamados de “Partes”, deveriam se comprometer com ações voltadas às finalidades de mitigação e de adaptação, além de negociar os meios tecnológicos e financeiros para seu alcance. Os Estados nacionais reúnem-se periodicamente nas **Conferências das Partes (COPs), que ocorrem desde 1995**, quando aconteceu em Berlim. As questões discutidas envolvem a definição de metas globais e a forma como estas devem ser executadas.

Traçando um pequeno histórico, pode-se dizer que as evidências científicas do aquecimento global já são incontestáveis desde os anos 1960. No entanto, entre 1980 e 1990, a pauta do clima sofreu uma certa politização através de campanhas negacionistas, financiadas pelas grandes petrolíferas, com o objetivo de abafar o tema na discussão global. Isso, no entanto, não impediu os avanços na política institucional: os encontros das COPs continuaram e os acordos foram firmados entre os países ao longo do tempo.

- ***A conferência que falamos do surgimento na página 40, lembra?***

No entanto, desde os anos 2000, a política climática se diversificou, e outros atores passaram a compor esta discussão, dentro e fora das reuniões da ONU. Organizações de direitos humanos, investidores e a juventude foram alguns desses atores, responsáveis por levar a discussão climática a outros espaços como as ruas, as escolas, as mídias, as empresas, fazendo pressão sobre governos, políticas e economia. A constatação dos impactos, cada vez mais severos, tornou a pauta ambiental um pilar importante das decisões econômicas e políticas dos países e das sociedades.

O Protocolo de Kyoto foi o primeiro tratado internacional para controle da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera. A assinatura dele, realizada por 84 países, aconteceu durante a 3ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, realizada em Kyoto, Japão, em 1997.

Entre as metas, o protocolo estabelecia a redução de 5,2%, em relação a 1990, na emissão de poluentes, principalmente por parte dos países industrializados. O protocolo também estimulava a criação de formas de desenvolvimento sustentável para preservar o meio ambiente. Os Estados Unidos, um dos países que mais emitem gases poluentes no mundo, abandonaram o Protocolo em 2001 com a justificativa de que cumprir as metas estabelecidas comprometeria o desenvolvimento econômico dele.

Souza e Corazza (2017) associam a ineficácia do tratado ao “não engajamento de grandes emissores (EUA, Canadá) e com a não ratificação do Protocolo por essas partes” (SOUZA e CORAZZA, 2017, p. 65). Outro fator foi a ineficácia dos “mecanismos de mercado” desenvolvidos pelo Protocolo para gerar a participação dos países.

A transição do Protocolo de Kioto para o Acordo de Paris teve como motivação, além das discordâncias entre países, as mudanças nos padrões de emissões de GEE globais. À medida em que países em desenvolvimento avançaram no processo de industrialização, modernizaram a agricultura e promoveram o avanço da exploração de seus territórios – incluindo a troca de florestas por pastagens ou por agricultura – as emissões correntes deles tornam-se mais importantes no panorama global.

Desta forma, o Acordo de Paris amplia as responsabilidades dos países emergentes como China, Brasil, Índia e África do Sul e estabelece as Contribuições Nacionalmente Determinadas (CNDs) para que não haja desentendimento de interpretação entre as partes que assinam o tratado. As Partes devem preparar, comunicar e manter sucessivas contribuições, além de adotar medidas de mitigação e de adaptação doméstica para alcançar as metas estipuladas nas respectivas CNDs. Já foram submetidas 165 contribuições, dentre elas, a do Brasil.

Para alguns, os compromissos não vinculativos facilitaram o consenso das Partes diante do Acordo, sendo considerado uma “força do acordo”, já que cada Parte assumiria os próprios compromissos conforme sua realidade. Os únicos instrumentos vinculantes dizem respeito a envio, revisão/atualização e transparência das contribuições nacionalmente determinadas. A ausência de previsão de consequências coloca em risco a eficácia do Acordo, pois depende única e exclusivamente da vontade de cada país.

A contribuição nacionalmente determinada apresentada pelo Brasil é conduzida, basicamente, no âmbito das legislações nacionais pela Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) (Lei nº 12.187/2019), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2019) e a Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000).

As ações propostas pelo governo brasileiro para alcançar o propósito da Convenção buscam reduzir, até 2025, em 37% a emissão de gases do efeito estufa em relação aos níveis do ano de 2005. Assim como, a redução de 43% até 2030.

Em relação às energias renováveis, o governo delimitou uma meta de participação de 45% na matriz energética brasileira em 2030, inclusive para uso doméstico. Além disso, o estado se comprometeu a executar o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC), modificando práticas degradantes e assumindo uma visão mais sustentável.

Ou seja, estas contribuições têm como meta, ao incluir planos de mitigação, adaptação e meios de implementação, alcançar o propósito da Convenção. No entanto, desde que foram apresentadas, estão indo na direção contrária ao que foi estipulado para a redução dos gases do efeito estufa.

Com o aumento crescente do desmatamento e das queimadas, o país, 5º no ranking dos maiores emissores de gás carbônico do mundo, contribuiu para o recorde mundial detectado em 2018, sendo o desmatamento responsável pelo aumento de 44% das emissões.

O Brasil não possui um plano de implementação das CNDs, muito menos realizou consultas públicas para elaboração de estratégias democráticas para esse fim. Situação que se agrava com o governo de Bolsonaro (2019-2022), que contribuiu sistematicamente com os interesses das elites extrativistas, à medida que enfraquece os instrumentos de preservação, fiscalização e manutenção das florestas e outros ecossistemas importantes.

# A importância do acordo para as questões climáticas

O Acordo de Paris versa sobre um assunto da máxima importância para a manutenção da vida na Terra: os danos advindos do aumento da temperatura média da superfície da terra e dos oceanos. Segundo projeções atuais, um nível de aquecimento global de 2°C até 2100 coloca até 18% de todas as espécies em terra sob alto risco de extinção. Se subir entre 4 e 5 graus Celsius, esta porcentagem sobe para 48%.

Os danos do agravamento do aquecimento global acontecem de forma rápida e intensa, rompendo o equilíbrio ecológico. Os ecossistemas, que já sofrem com o desmatamento, a poluição, a pesca predatória, passam a ter um estresse adicional, ou mesmo um impacto destrutivo irreversível, dependendo do nível de aquecimento, como a extinção de espécies.

Os corais são um bom exemplo disso. O planeta já perdeu 14% dos corais desde 2009 devido ao aumento da temperatura no mar. As mudanças provocadas pelo desequilíbrio químico dos oceanos (acidificação), relacionado ao aumento de sua temperatura, têm provocado o branqueamento dos corais, que perdem as microalgas simbiotes e, muitas vezes, não conseguem sobreviver.

Com o aumento na temperatura oceânica, previsto pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), muitas espécies passam a não conseguir mais viver no habitat natural pela ausência de um ambiente adequado à existência delas. A velocidade com que essas alterações de temperatura

acontecem ameaça a capacidade de espécies resistirem a essas variações no ambiente.

Nos ecossistemas oceânicos e costeiros, o risco de perda de biodiversidade varia entre moderado e muito alto com 1,5°C de aquecimento global ou 2°C, mas com riscos ainda mais acentuados, considerando uma alta de 3°C. Muitas espécies não vão conseguir acompanhar a velocidade dessas mudanças, incluindo espécies de interesse comercial, cuja pesca é essencial para uma série de comunidades costeiras.

Com o aquecimento global de cerca de 4°C até 2100 espera-se que mortalidades em massa e extinções alterem irreversivelmente áreas globalmente importantes, incluindo aquelas que abrigam uma biodiversidade excepcionalmente rica, como recifes de corais tropicais, manguezais e florestas tropicais pelo mundo. Esses ecossistemas são fundamentais para o equilíbrio entre a remoção e emissão de GEE, ou seja, para a descarbonização da atmosfera.

## **As mulheres são as mais impactadas pelas mudanças climáticas**

Esses danos impactam diretamente a vida das comunidades, especialmente, das mulheres. Por isso, a urgência da tomada de medidas globais para frear o aquecimento da superfície da Terra também é importante para a manutenção dos modos de vida dos povos e das comunidades tradicionais costeiras.

A produção de alimentos do mundo já está sendo afetada por secas prolongadas, chuvas fortes e enchentes, mudanças nos ciclos naturais de plantio, dentre outros. A crise na produção de alimentos provoca insegurança alimentar, que afeta principalmente as mulheres, que são as principais produtoras de alimentos. Há previsão de diminuição da produção do arroz, soja, trigo e milho com os eventos extremos e altas emissões. O estresse térmico dos rebanhos pode comprometer a oferta de carne para a população. No nível artesanal, a subsistência será bastante afetada.

As ondas de calor podem ultrapassar os limites de sobrevivência, aumentando o número de mortes. As altas temperaturas, juntamente às fortes chuvas, agravam a disseminação de doenças tropicais, que afetam fortemente as periferias. As secas e a redução de chuvas do Nordeste (que pode chegar a 22%) são outro ponto de preocupação, para o abastecimento de água das comunidades.

As chuvas cada vez mais fortes e irregulares provocam enchentes, cujo poder destrutivo afeta, principalmente, as moradias mais precárias e as áreas que sofrem com o **racismo ambiental**. As mulheres são as mais afetadas, por perderem suas moradias, estarem sujeitas a diversas violências e enfermidades físicas e psíquicas. Os casos extremos, como em Petrópolis (RJ), na Zona Metropolitana de Recife e na região sul da Bahia, podem dobrar ou triplicar nos próximos anos.

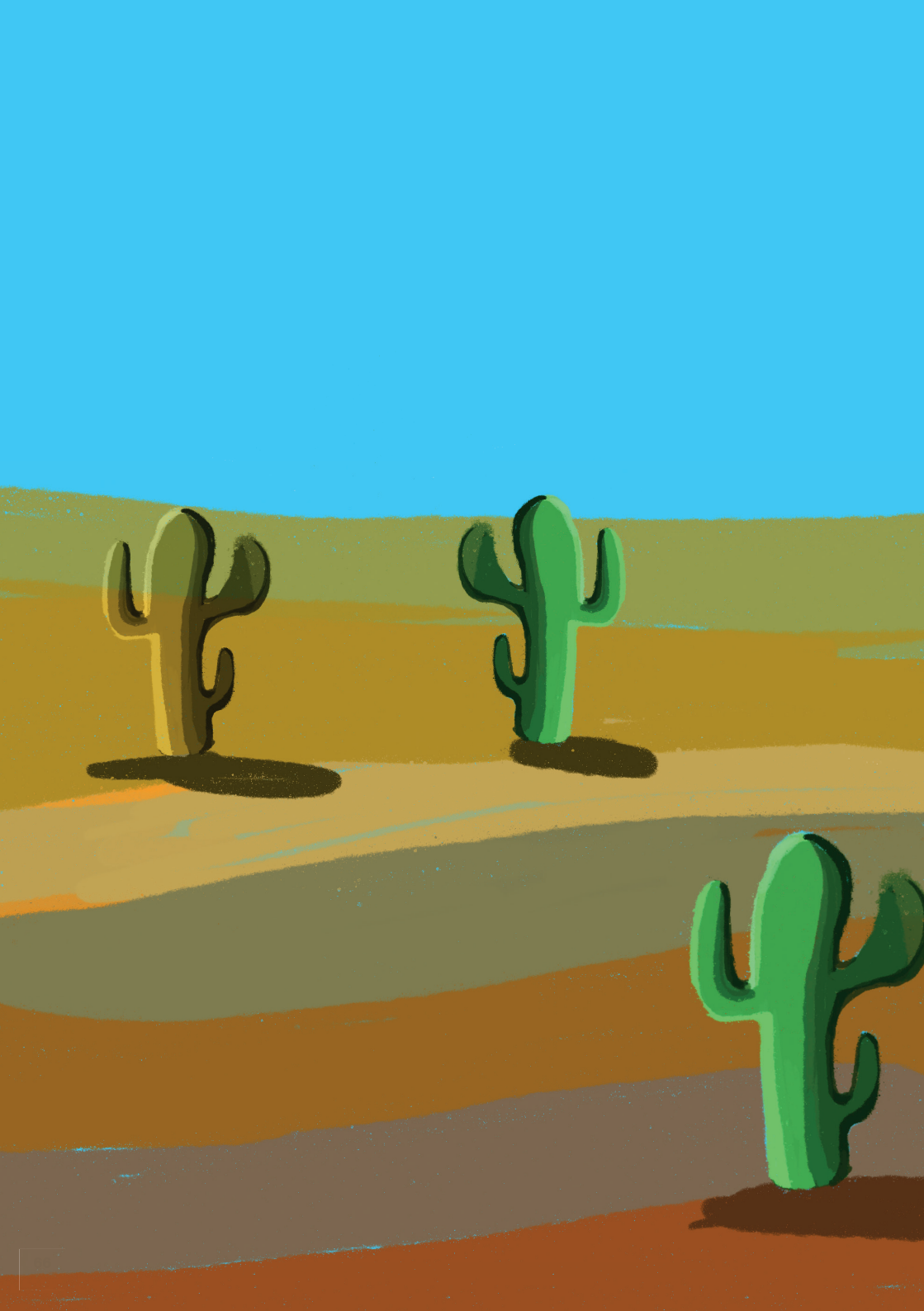




As mulheres carregam a maior parte do fardo causado pelas mudanças climáticas. Essa vulnerabilidade é resultado de uma série de fatores sociais, econômicos e culturais. Esse desequilíbrio de poder prejudica o acesso de mulheres aos recursos, à tecnologia e às informações necessárias para se adaptar à crise climática. Indígenas, quilombolas, pescadoras, marisqueiras, agricultoras, periféricas lutam, muitas vezes, pelo clima em seu território de diversas maneiras, mas não têm acesso às pesquisas e nem estão representadas nelas.

Além disso, elas vivenciam uma sobrecarga de trabalhos, já que são responsáveis pelo cuidado e subsistência das famílias, ambos altamente afetados pelos efeitos das mudanças climáticas. A escassez de água é um fator de risco especial para o gênero feminino, já que são as mulheres e meninas as principais responsáveis pela busca de água potável, estando sujeitas a uma série de perigos e violências nesse trajeto, agravados com a escassez de água.







# Potências

## **Maior transparência e participação da sociedade**

Para alguns analistas, apesar das limitações, o Acordo promove uma certa transparência das metas e das estratégias dos países para redução das emissões, uma vez que estes precisam apresentar os resultados e atualizar as NDCs periodicamente. Isto traz a responsabilidade para a governança de cada país, facilitando a participação de outros atores no processo. Além disso, as NDCs podem aproximar as políticas públicas de diversos setores como a economia, a produção de energia e o uso da terra.

## **Embasamento das denúncias de violações de direitos**

Muitos pontos do acordo podem ser apropriados como instrumento pelos grupos populares e pelos movimentos sociais para embasar denúncias e responsabilizar o Estado e as empresas sob o compromisso de diminuição das emissões, trazendo para o debate público a salvaguarda de direitos reconhecidos pelo Acordo, como a segurança alimentar e o direito ao desenvolvimento.

## **Embasamento de denúncias de violações ambientais nos territórios**

O acordo dá atenção especial à preservação de removedores de GEEs da atmosfera, como é o caso das florestas e dos manguezais, abrindo precedente para as denúncias de violações ambientais cometidas nesses ecossistemas.

# Limites

**A  
implementação  
do acordo pode  
não gerar o  
efeito desejado**

Como cada país delimitou as próprias medidas para cumprimento do acordo, cada NDC teve resultados distintos. A maioria deles foi insuficiente para impedir o aumento da temperatura. Grupos científicos e o IPCC reconhecem que, até o final do Século XXI, o aquecimento pode aumentar em 3°C.

**Desconsidera  
o passado colonial  
e as relações  
econômicas de  
dependência**

Apesar do Acordo compreender as mudanças climáticas de forma sistêmica, ele desconsidera a desigualdade de poder entre os países e a reprodução de lógica extrativista que move as economias periféricas desde o colonialismo. Desta forma, ignora a interferência de órgãos internacionais, como o FMI, e a atuação de multinacionais nas determinações orçamentárias domésticas destes países.

## **A não inclusão dos setores privados e transnacionais no acordo**

O tratado carece de considerações sobre o setor privado transnacional, tanto nas emissões de GEE, quanto na responsabilização sobre a destruição de ecossistemas e impedimento de atividades econômicas tradicionais e locais nas comunidades onde se instalam. Faltam considerações sobre a restrição do uso de áreas comuns e da grande quantidade de poluentes produzida por esses megaprojetos.

## **Falta uma discussão crítica a respeito da energia renovável**

O acordo não aborda a questão da implantação de fontes de energia renovável, estando estas implícitas em alguns trechos. A discussão sobre “energia limpa” é complexa, já que algumas fontes consideradas como tal (hidrelétrica, eólica) apesar de se basearem em fontes renováveis de energia, não são “limpas” no sentido socioambiental, pois provocam uma série de impactos como desmatamento, deslocamentos forçados, destruição do patrimônio histórico/cultural, restrição das áreas para atividades econômicas locais, perseguição e violência contra comunidades locais que resistem e permanecem no território, dentre outros, que ao contrário do que a alcunha “limpa” promete, trazem prejuízos à sociobiodiversidade e ao equilíbrio climático.



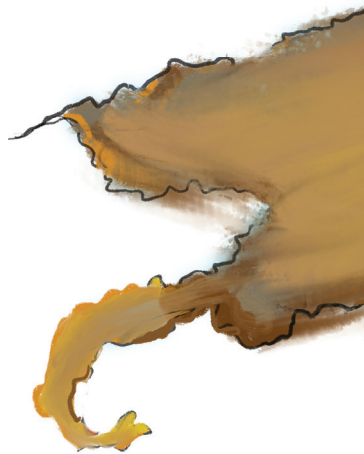
**AVISO**  
PROIBIDO ACESSO DE PESSOAS  
NESTE RAMAL SEM AUTORIZAÇÃO

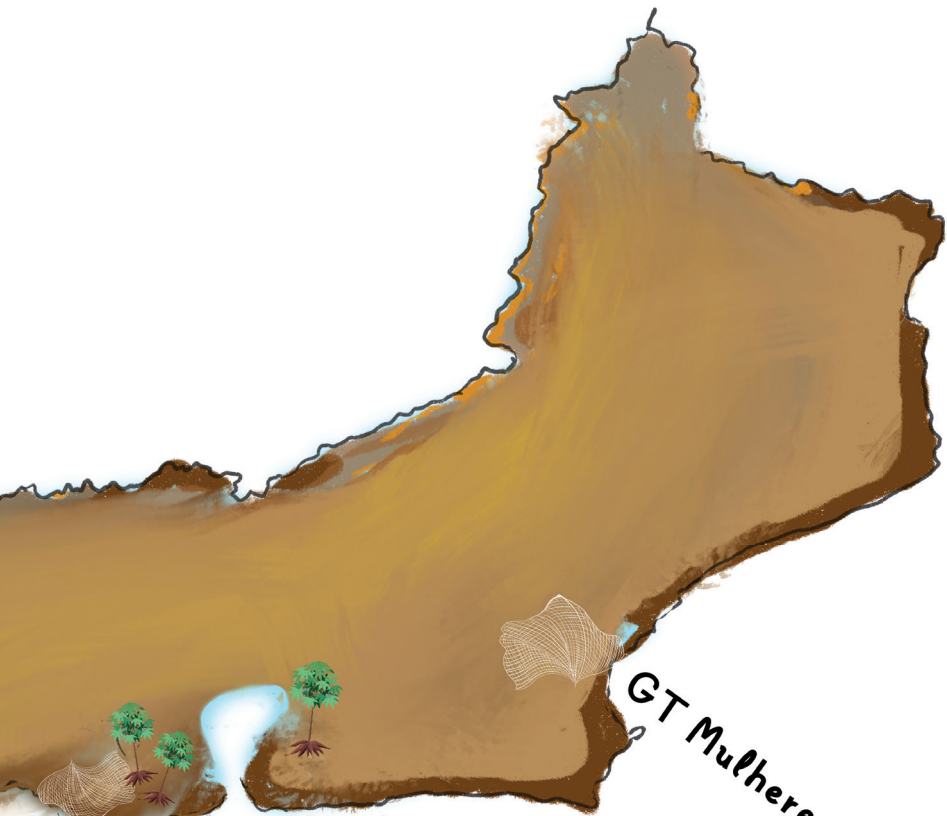


ALERTAS









GT Mulheres Serramar

Complexo da Penha / CEM

Coletivo Mulheres de Pedra

Reta João XXIII e Canal de São Fernando / Santa Cruz

Teia de Solidariedade da Zona Oeste

# Convenção Unidas sobre o Direito do Mar (CONVEMAR)

## O que é?

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CONVEMAR) é um acordo internacional que determina as regras relativas à soberania, utilização, direitos e obrigações dos Estados em relação aos oceanos. Desta forma, todas as partes que assinaram a Convenção devem ser governadas por esta norma.

A CONVEMAR foi negociada por mais de nove anos e firmada em Montego Bay, na Jamaica, em 1982, dando origem ao principal arcabouço político e jurídico para regulamentar o uso dos oceanos. A Convenção representou importante contribuição ao aspecto da sustentabilidade dos espaços oceânicos.

O acordo ficou conhecido como “A Constituição do Mar”, pois normatiza todos os aspectos do universo marítimo, inclusive a delimitação das fronteiras, da plataforma continental, do alto-mar, dos estreitos utilizados para a navegação internacional, dos estados arquipélagos, das ilhas, dos mares fechados ou semifechados, dos estados sem litoral, da investigação científica marinha e da solução de controvérsias.

# das Nações e o direito (CONVEMAR)

A CONVEMAR foi adotada como um “pacote” que tinha que ser aceito como um todo, com todas as partes, sem ressalvas. A assinatura da CONVEMAR por um governo implica que este não deva tomar quaisquer iniciativas que possam ir contra os objetivos e os propósitos dela.

Assinaram a convenção pouco mais de 160 Estados nacionais, dos 193 Estados-membros da ONU. A CONVEMAR facilitou o desenvolvimento das comunicações internacionais, promovendo os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a busca por proteção e conservação do meio marinho.

# Delimitações previstas na CONVEMAR

## Zonas

●  
Mar territorial

●  
Zona Contígua

## Distâncias da costa

●  
12 milhas náuticas

●  
24 milhas náuticas  
(12 após a faixa de  
Mar Territorial)

## Uso

●  
O Estado exerce plena soberania, que se estende ao espaço aéreo sobrejacente, ao leito e ao subsolo do mar.

●  
Apesar de a soberania não ser plena como no Mar Territorial, o Estado pode fiscalizar navegações.



Zona de Exploração  
Econômica



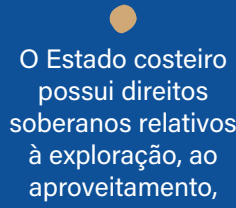
Plataforma Continental



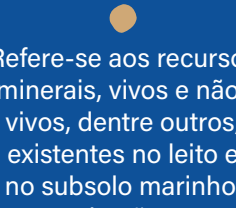
Até 200 milhas  
náuticas



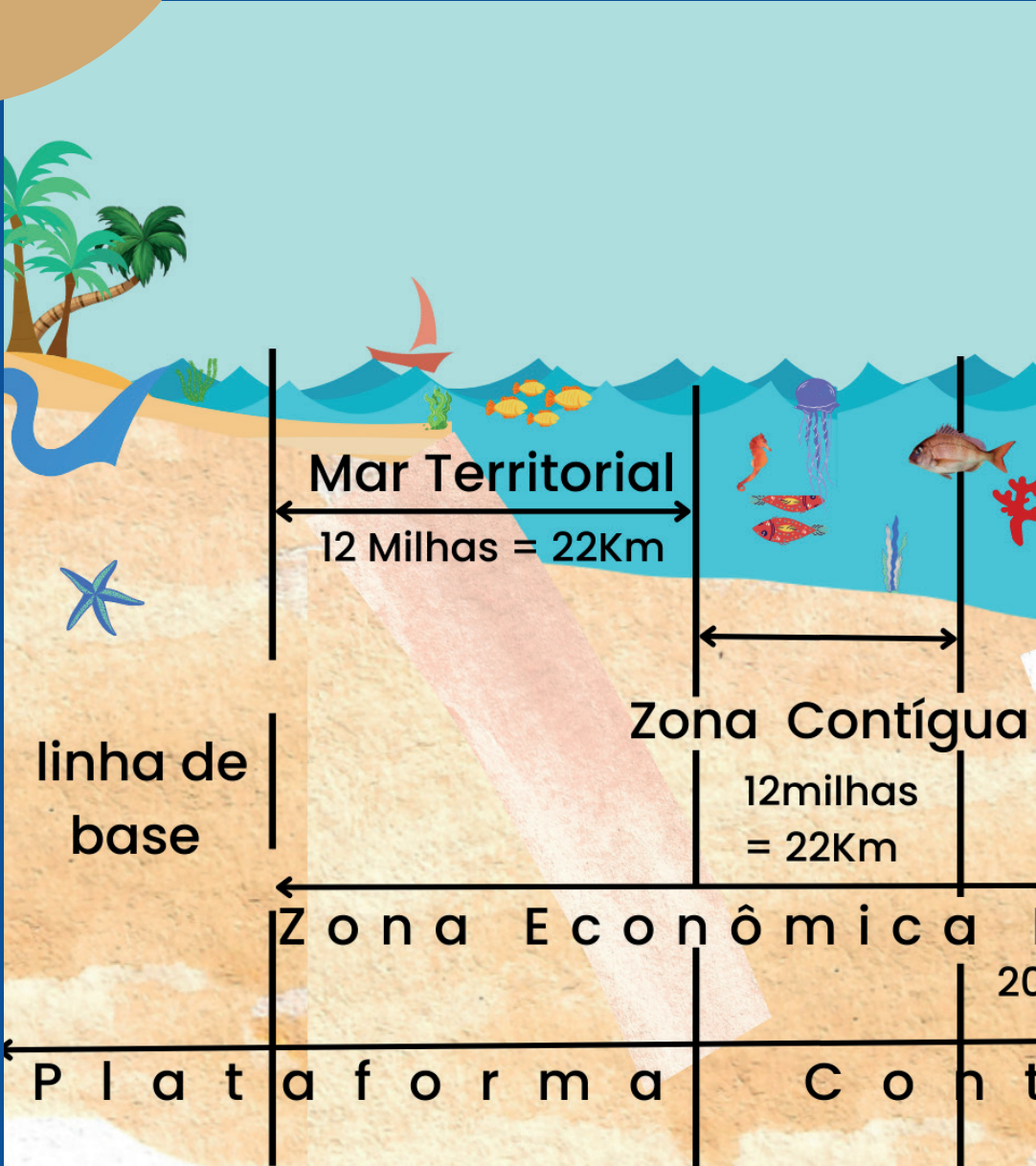
200 milhas náuticas



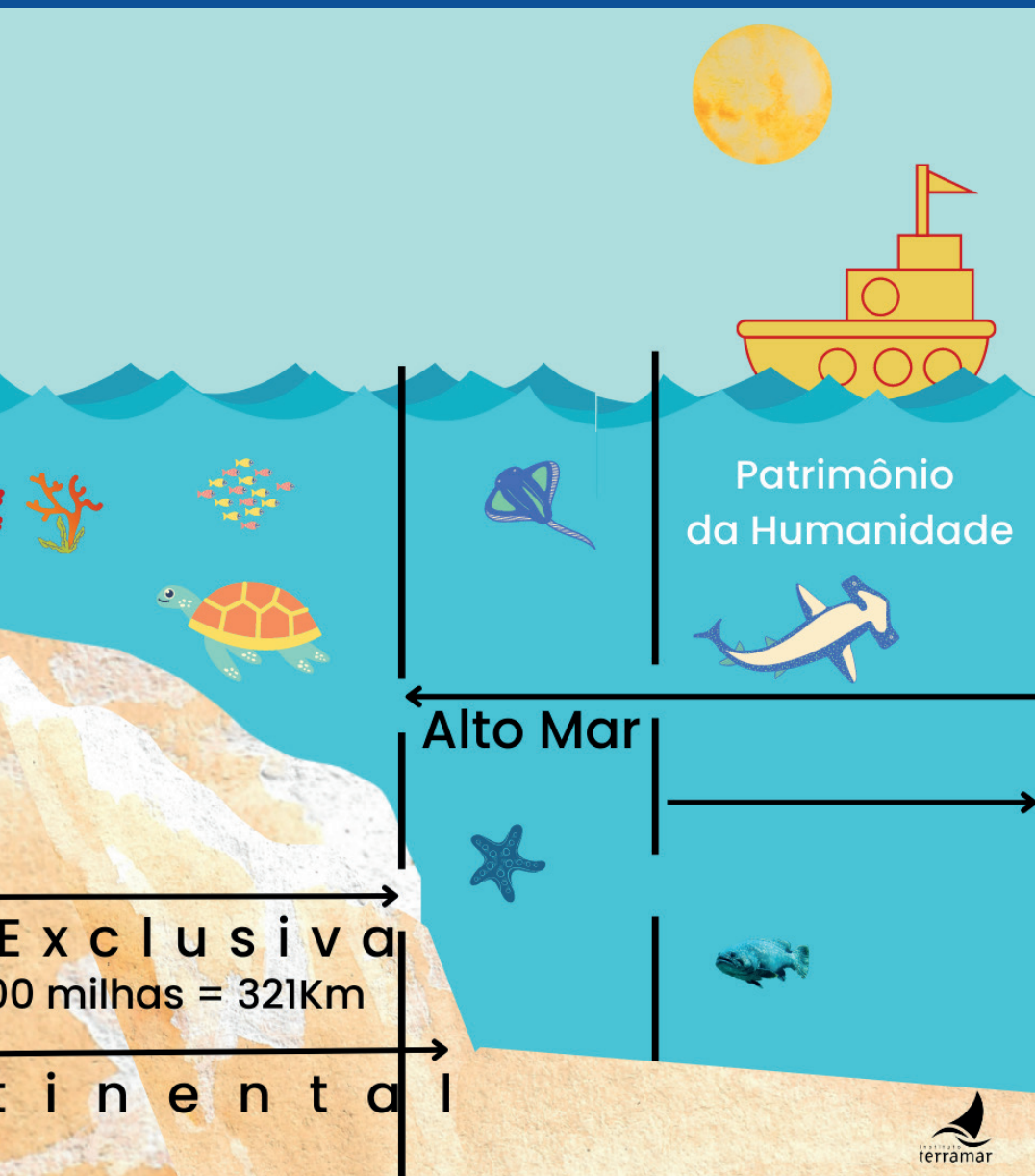
O Estado costeiro possui direitos soberanos relativos à exploração, ao aproveitamento, à conservação e à gestão dos recursos naturais, renováveis ou não renováveis, das águas sobrejacentes ao leito do mar e subsolo.



Refere-se aos recursos minerais, vivos e não-vivos, dentre outros, existentes no leito e no subsolo marinho. O Estado não exerce direitos sobre as águas sobrejacentes ou do espaço aéreo acima dessas águas, nem sobre a navegação na área.







# Qual o contexto em que surge?

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CONVEMAR) foi assinada por expressiva representação de Estados em 10 de dezembro de 1982. Ela representa uma diversidade de interesses das partes que a negociaram, em um momento no qual se buscava um acordo mais justo e equitativo.

A Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar foi realizada em Genebra, Suíça, em 1956. Esta conferência concluiu, em 1958, com a elaboração de quatro convenções relativas à regulação do mar, com base em projetos elaborados pela Comissão de Direito Internacional da ONU:

1

**Convenção sobre mar territorial e zona contígua, que entrou em vigor em 10 de setembro de 1964;**

2

**Convenção sobre o Alto Mar, que entrou em vigor em 30 de setembro de 1962;**

3

**Convenção sobre a Plataforma Continental, que entrou em vigor em 10 de junho de 1964, e**

4

**Convenção sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos dos Altos Mares, que entrou em vigor em 20 de março de 1966.**

Analisando as contribuições destas, a implementação era reduzida, fruto da limitada adesão dos Estados partes. As mudanças tecnológicas, os novos usos do mar e o crescimento da comunidade internacional nos anos 1960 com o processo de descolonização precipitaram o colapso do regime clássico da lei do mar.

A convocação da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar se deu em 1960. Apesar das expectativas, esta não produziu nenhum acordo internacional, dado o número insuficiente de quórum necessário para definir a largura do mar territorial.

Em dezembro de 1973, na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a ONU reuniu Estados para assinatura, o trabalho desta terminou nove anos depois com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CONVEMAR) em 1982, que resulta do apelo da comunidade mundial por maior segurança nas atividades marítimas.

O tema da conservação também tomou bastante destaque nas discussões da Convenção, como a regulação sobre a sobrepesca e a necessidade de proteger as áreas marítimas da poluição. Para isso, houve a movimentação de vários Estados-Nação, particularmente na África e na América Latina. Na trajetória percorrida, fica evidente que um novo sistema legal oceânico só poderia emergir de um amplo acordo global, pactuado entre todos os membros da comunidade internacional.

O Brasil, pela dimensão territorial extraordinária, sobretudo da costa, dedicou esforços significativos na elaboração de regime jurídico internacional que salvaguardasse e protegesse os interesses nacionais no aproveitamento do que se conhece como a “Amazônia Azul” pela relevância da biodiversidade marinha.

# Qual a importância dela?

A CONVEMAR promoveu impacto sobre o regime do direito do mar, em especial no aspecto relativo à conservação do meio ambiente. A pactuação e a codificação de tais conceitos têm servido de referência até mesmo para Estados não signatários da Convenção.

Um dos princípios dela é o do uso pacífico dos mares e dos oceanos, isto deu base para a proposta brasileira submetida em maio de 1986 ao Secretário-Geral da ONU, que gerou a Declaração de uma Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS). A consolidação da Zona de Paz reflete a importância estratégica do Atlântico Sul e da capacidade do Brasil de articular novos arranjos internacionais voltados à promoção da paz, da cooperação e da segurança.

A CONVEMAR cumpriu as expectativas relacionadas a assegurar o respeito à soberania das nações e a formulação de uma ordem jurídica para os espaços oceânicos, proporcionando a relação entre os povos e indo ao encontro dos anseios por uma maior segurança nas diversas atividades relacionadas aos mares e oceanos.

A Convenção representou avanços consideráveis como os que são referidos em seu Preâmbulo (soberania, cooperação, justiça, meios pacíficos, equidade, segurança, igualdade de direitos, proteção ambiental, investigação científica), em suas Disposições Gerais (ordem econômica internacionalmente justa, uso pacífico dos mares) e em suas Disposições Finais (declarações interpretativas, denúncia), sem deixar

de mencionar o êxito na delimitação de espaços marinhos (principalmente mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva e plataforma continental).

A novidade da Convenção é a regulação da exploração sobre a plataforma continental, ou seja, ela institui que, à medida em que os Estados costeiros exploram recursos minerais além de 200 milhas náuticas, estes devem informar à Comissão sobre os Limites da Plataforma Continental e compartilhar os lucros entre as partes.

Estes direitos soberanos não interferem no regime jurídico das águas sobrejacentes ou do espaço aéreo acima dessas águas, nem na navegação e outras liberdades dos demais Estados, como a instalação de cabos e dutos submarinos. A Comissão de Limites da Plataforma Continental estabeleceu um prazo de até dez anos, após a entrada em vigor da Convenção, para a delimitação da plataforma continental jurídica dos Estados-Partes, quando a extensão máxima deveria ser de 200 milhas marítimas.

A zona econômica exclusiva (ZEE) não pode se estender além das 200 milhas náuticas contadas a partir das linhas de base das quais a largura do mar territorial é medida. Nela, o Estado costeiro possui direitos soberanos relativos à exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, renováveis ou não renováveis, das águas sobrejacentes ao leito do mar e seu subsolo.

O Estado possui Jurisdição, de acordo com as disposições pertinentes da Convenção, no que diz respeito ao estabelecimento e o uso de ilhas artificiais, instalações e estruturas, à investigação científica marinha e à proteção do meio marinho. Para os demais Estados, no tocante a ZEE, estes possuem liberdade de navegação, de sobrevoo e de instalação de cabos e oleodutos submarinos.

O Estado costeiro determina as capturas permissíveis dos recursos vivos de sua ZEE e determina sua capacidade de captura. Quando não puder efetuar a totalidade da captura

permissível, dará acesso a outros Estados ao excedente dessa captura, conforme condições estabelecidas em acordos entre as partes. A Convenção admite a operação de navios de outros Estados na ZEE do Estado costeiro, e a lei brasileira vai além, pois permite a realização, por outros Estados, de exercício ou manobras militares, inclusive as que impliquem o uso de armas ou explosivos, desde que haja o consentimento do governo federal.

No alto-mar, não há exercício de soberania. Do latim “res communis”, coisa-comum (e não “res nullius”, coisa de ninguém), ele compreende todas as partes que não foram incluídas na ZEE, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem as águas de um Estado arquipélago. Segundo a Convenção da ONU, as grandes liberdades do alto-mar são a liberdade de navegação, de pesca, de sobrevoo, de colocação de cabos submarinos, de construção de ilhas artificiais e de investigação científica.

A Convenção trata ainda dos riscos de abalroamento (choque ou colisão de embarcação contra um obstáculo, que pode ser outra embarcação), de assistência, de proibição de transporte de escravos (inclusive de mulheres e crianças para fins de prostituição e exploração sexual), de cooperação na repressão de pirataria, de tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Para se compatibilizar com a Convenção da ONU, o Brasil promulgou a Lei nº 8.617, de 1993. A lei brasileira autoriza a realização de investigação científica marinha na plataforma por outros países mediante o consentimento prévio do governo brasileiro, além da instalação de cabos e dutos por outros Estados dependente do simples consentimento do País.

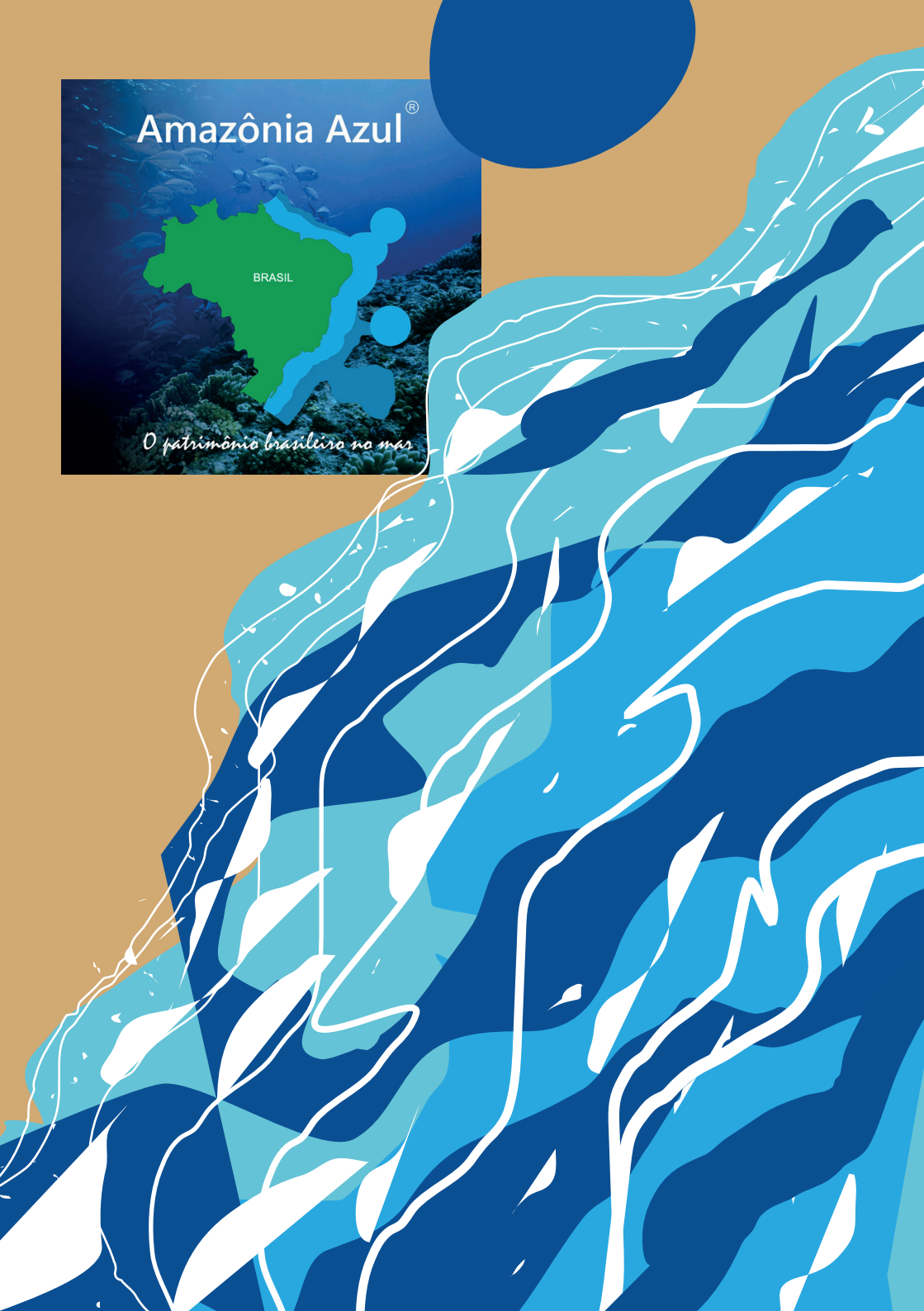
O conjunto envolvendo plataforma, zona exclusiva e mar territorial incide sobre a figura da Amazônia Azul, que, por sua vez, reflete o problema dos portos, do Pré-sal e, em geral, da exploração de recursos minerais.

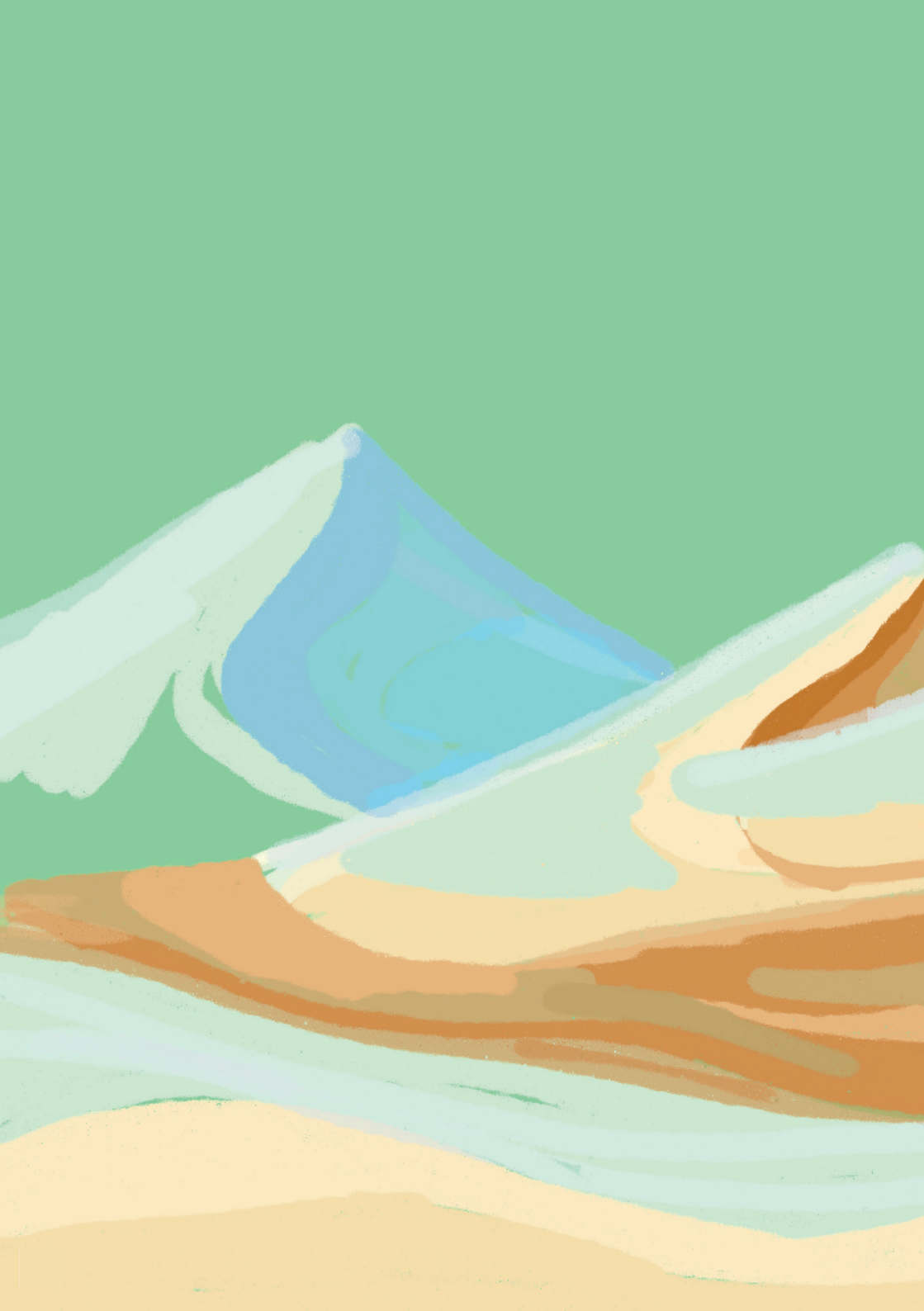
# Amazônia Azul<sup>®</sup>



BRASIL

*O patrimônio brasileiro no mar*









# Potências

**Os  
novos limites  
consideram as  
necessidades  
dos países  
periféricos**

Dentro do processo de negociação e de formulação da CONVEMAR é relevante destacar a demarcação definitiva dos novos limites dos espaços marítimos – levando em conta países centrais e países periféricos – é, destacadamente, a maior contribuição da Convenção ao complexo Direito do Mar.

**Respeito  
à soberania  
dos países**

O Estado passa a ter jurisdição no que diz respeito ao estabelecimento e o uso de ilhas artificiais, de instalações e de estruturas, à investigação científica marinha e à proteção do meio marinho. A extensão do domínio de cada Estado é 370 km, ou 188 milhas marítimas, a partir da linha de base do mar territorial. Para os demais Estados, no tocante a Zona Econômica Exclusiva (ZEE), estes possuem liberdade de navegação, de sobrevoo e de instalação de cabos e oleodutos submarinos.

## **Delimitação da plataforma continental**

A plataforma continental tem grande relevância para os diversos países. No Brasil, ela está associada a uma enorme disponibilidade de bens no solo e no subsolo marinhos. Esta área, de acordo com a CONVEMAR, é lugar onde o Estado costeiro exerce os direitos soberanos.

## **A delimitação do mar territorial e da zona contígua**

A CONVEMAR fixa em relação ao mar territorial a extensão até o limite de 12 milhas marítimas, onde o Estado costeiro exerce plena soberania, que se estende ao espaço aéreo sobrejacente, ao leito e ao subsolo do mar. A zona contígua passou a ter 24 milhas a partir da linha de base do mar territorial (12 milhas marítimas). Nela, o Estado costeiro possui direitos soberanos para tomar todas as medidas de fiscalização necessárias para evitar e imprimir infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários.

# Limites

## Hegemonia dos países do norte global

A CONVEMAR apresenta a hegemonia dos países centrais quanto ao problema de quotas de capturas na zona econômica exclusiva. Estes países tomam decisões por mero consenso, em vez do voto democrático, o que enfraquece os interesses dos países periféricos, muitos dos quais, emergentes como aqueles que compõem o BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e o BASIC (Brasil, África do Sul, Índia e China).

## A noção de patrimônio comum da humanidade da área

A Convenção foi complementada, em 1994, pelo Acordo sobre a Implementação de sua Parte XI, referente exclusivamente à área que corresponde ao fundo do mar internacional, com a perspectiva de aglutinar as grandes potências, isto é, países de maior expressão político-econômico-estratégica. Desta forma, os países do sul global saem prejudicados no eixo da exploração deste patrimônio comum.

O papel da Autoridade (Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos) é fundamental, em termos de políticas de produção, sendo os minerais extraídos da Área alienados por intermédio dela, o que pode gerar distorção do princípio de patrimônio comum da humanidade, por parte do **G-7**, contra os legítimos interesses do **G-77**.

O **G-7** reúne as sete nações que representavam as maiores nações industriais do mundo quando o grupo foi criado em 1975.

O **G-77** agrupa os países em desenvolvimento e emergentes e assume papel importante na Conferência do Clima da ONU com 134 países.





Tatajuba



Curral Velho



Caetanos de Ciriaco  
Assentamento



Taib





ma  
to Maceió

a

Resex Batoque  
Resex Prainha do Canto Verde  
Jardim  
Quilombo do Cumbe



# Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030

## O que são esses objetivos?

Os Objetivos de Desenvolvimento de Sustentável (ODS) fazem parte da Agenda 2030, acordo de direito internacional assinado pelos governos que fizeram parte do 70º aniversário das Nações Unidas, em setembro de 2015. Os ODS diferem dos acordos anteriores abordados neste guia. Eles não têm o efeito de normativa dos outros, mas compõem uma estratégia pensada internacionalmente para enfrentar os problemas globais mais urgentes.

A Agenda 2030 prevê 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas associadas com objetivo de eliminar a pobreza e proteger o planeta com medidas sustentáveis. Cada país, que faz parte do acordo, tem autonomia para promover ações que ajudem na efetivação destes objetivos, definindo as metas nacionais de acordo com as circunstâncias locais. Os ODS devem ser incorporados nas políticas, nos programas e nos planos de governo dos países, mas também dos estados e das cidades.

# e mento e Agenda

Os ODS substituem os **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)** e são um chamado, criado e acordado com unanimidade por todos os países-membros da ONU, para que os habitantes do planeta façam a transição para um futuro mais sustentável. Ao todo, 193 países assumiram este compromisso internacional em 2015.

Esta é a culminância de um processo global, para enfrentar questões centrais da sociedade e do planeta que afetam diretamente a todos e todas, compreendendo o planeta como um todo relacionado. Cada objetivo tem interligação com o outro, o êxito de um objetivo afeta diretamente o outro. E, mais ainda, para efetivamente atingir um objetivo, os demais devem ser igualmente trabalhados.

*Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)* | O conjunto de oito objetivos de desenvolvimento até o ano de 2015, estabelecidos no ano 2000 na Cúpula do Milênio das Nações Unidas.

Assim, os ODS incentivam a todos os habitantes do planeta, nos mais diferentes níveis, seja individual, coletivo, organizacional, governamental, público ou privado, à uma ação sustentável em prol do cumprimento dos objetivos e a criar, portanto, ambientes mais sustentáveis, seguros e próspero para a humanidade até 2030.

Estes não são uma lista, nem devem ser tratados como tal. A Agenda 2030 é um plano de ação baseado nos direitos humanos, na inclusão, no crescimento humano e no cuidado do planeta, para alcançar um desenvolvimento sustentável, abrangendo dimensões ambiental, econômica e social do desenvolvimento sustentável, de forma integrada e inter-relacionada.

Os ODS são um sistema integrado e indivisível. Cada objetivo mescla-se ao outro de forma equilibrada. Eles podem ser compreendidos como um quebra cabeça, que, para ficar completo, precisa que todas as partes estejam encaixadas.

A execução de ações em prol da Agenda 2030 deve acontecer de forma colaborativa e gerar equilíbrio entre “as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental” (Agenda 2030, 2020), observando as áreas de maior relevância para a humanidade:



# Os 17 Objetivos de desenvolvimento sustentável são:



# Qual o contexto em que surge?

Os 17 objetivos foram construídos durante um processo global e participativo iniciado desde os anos 2000 com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e rediscutidos durante a Conferência Rio+20 (2012) no Rio de Janeiro, na Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável (2015) e na Conferência das Partes (COP21).

Os países membros da ONU haviam definido oito objetivos em 2000 e perceberam avanços considerados em prol dos ODM até 2015, então, resolveram estabelecer novos objetivos a serem cumpridos até 2030. Os ODS deram continuidade aos trabalhos iniciados pelos ODM: de erradicação da pobreza e da fome, de garantia do acesso à escola para as crianças, de enfrentamento às desigualdades e aos novos desafios colocados pelas mudanças climáticas.

Para chegar ao nível que estamos hoje, foi necessário questionar certos processos considerados “normais”. Desde os anos de 1970, uma série de estudos envolvendo o meio ambiente, mais especificamente as consequências da degradação do meio ambiente e a responsabilidade humana, começaram a surgir e influenciar o debate público.

Essa discussão alcança o debate de desenvolvimento sustentável durante a Rio+20 em 2012. A compreensão sobre economia se interliga, a partir de então, às questões sociais e ambientais. O desenvolvimento passa a ser pensado em combinação com o bem estar das populações e a correlacionar o crescimento econômico e o planejamento, em um contexto socialmente inclusivo em harmonia com o meio ambiente.

Outra percepção necessária para o entendimento dos ODS é o entendimento de responsabilidade social sobre a exploração do ambiente. Após os anos de 2010, os problemas sociais e éticos criados pelos avanços tecnológicos geram a necessidade de haver uma nova ética condizente com o alcance sem precedentes do poder tecnológico. Estas discussões impactam a delimitação dos ODS.

O Brasil como um país-membro da ONU e tendo assinado o acordo durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em 2015, tem o compromisso de cumprimento dos ODS e, nesse sentido, de incorporação das metas em políticas. São escolhas políticas que o Brasil deve fazer, então, para o desenvolvimento sustentável.

As metas dos ODS dialogam diretamente com a Constituição Federal Brasileira, de 1988, o que as torna familiares, ao mesmo tempo, estes são direitos historicamente desrespeitados, embora estejam na normativa base do Brasil. O [Relatório Luz 2021](#), produzido pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, aponta que o Brasil não avançou satisfatoriamente em nenhuma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O Brasil já foi um grande protagonista em negociações internacionais no âmbito dos direitos humanos e ambiental. No entanto, os monitoramentos denunciam que as grandes desigualdades territoriais tiveram piora nos últimos 10 anos. O [Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil \(IDSC-BR\)](#) aponta que existe uma ampla variedade de desafios para se atingir os ODS, em particular os ODS 3 (Saúde e Bem-estar), 4 (Educação de qualidade), 5 (Igualdade de gênero), 10 (Redução das desigualdades) e 16 (Paz, justiça e instituições eficazes).

[Relatório Luz](#) | confira em <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz>

[Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil \(IDSC-BR\)](#) | O Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), no âmbito do Programa | Cidades Sustentáveis (PCS) criou o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR).

# Qual a importância deles?

Os ODS refletem a urgência diante das mudanças climáticas, da crise energética, do enfrentamento à fome, dos ecossistemas ameaçados pela devastação socioambiental, da **necropolítica** que delimita corpos alvo com base no racismo, patriarcado, heteronormatividade e cisnormatividade.

O desenvolvimento sustentável não deve ser reduzido a um sistema utópico, pois reflete a necessidade material, subjetiva e urgente de várias sociedades à sobrevivência, em meio a uma ascensão de ideologias conservadoras e ultraconservadoras, e uma redução dos direitos humanos e das políticas sociais.

Uma das principais mudanças na execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é a interligação de várias esferas de poder – o Estado, as entidades públicas e privadas, as organizações da sociedade civil, assim como as populações e comunidades, tradicionais ou não.

A disseminação da Agenda 2030 propõe uma reflexão ampliada sobre os problemas do mundo e uma orientação para uma ação de incidência e transformação dos espaços e instituições, convertendo as práticas de desenvolvimento sustentável em um processo cultural.

**Necropolítica** | O conceito filosófico do camaronês Achille Mbembe que delimita o poder de decidir quem pode viver e morrer a partir do sistema de valores do sistema capitalista atual.



Para isso, a participação social é uma ferramenta essencial, onde cada pessoa é importante, assim como os governos de todas as instâncias. Cada um pode contribuir para esse processo nos territórios e, ademais, articular a participação de outros atores.

Além disso, os ODS geram a implementação da sustentabilidade organizacional nas empresas, onde as estratégias de lucro devem conviver com a responsabilidade social e a diminuição dos danos aos ecossistemas e às populações que convivem com o território.

*Patriarcado* | Modelo de organização das pessoas que centraliza nos homens, sobretudo cis, hétero e brancos as tomadas de decisão e os lugares de poder.

*Pessoas cis* são àquelas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento, enquanto pessoas trans são aquelas que não se identificam. Exemplo: Se você quando nasceu foi chamada de homem e hoje, independente da sua idade, você não se identifica com esse gênero, você é uma pessoa trans. Pode ser mulher trans, se assim se reconhece, ou não binária, se não se identifica com as identidades de homem ou mulher, ou mesmo travesti, dentre outras possibilidades. Cisnormatividade, então, é a pressuposição de que a concepção de gênero de qualquer pessoa é sempre cis, ignorando os inúmeros outros gêneros existentes.

*Pessoa hétero ou héterossexual* é quem sente atração sexual por pessoas de outro gênero que não o seu. Exemplo: mulher que se atrai por homem. Algumas orientações sexuais diferentes desta seriam quem sente atração sexual por pessoas do mesmo gênero que o seu (homossexual), ou que sente atração tanto por mulheres quanto homens (bissexual), ou que não vincula necessariamente gênero à atração (panssexual), dentre outras.

*Heteronormatividade*, então, é a pressuposição de que todas as pessoas, práticas e relações são hétero, ignorando a enorme diversidade de formas de manifestação da sexualidade e das práticas e relações entre seres humanos.





# Potências

## **Mercados mais exigentes**

Apesar dos limites, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como a instituição da Agenda 2030, em parceria com outros acordos e com a discussão das pautas socioambientais, associaram o desenvolvimento econômico ao social e econômico. Culturalmente, isto estabelece limites inaceitáveis para ações de degradação e exploração por parte das empresas. O consumo é pautado pelos valores ambientais, sociais e humanos das organizações.

## Mudança cultural

Para que haja mudanças efetivas, a disseminação dos ODS também ocorre como prática pedagógica para gerar o comprometimento de várias esferas e entidades. Este processo resulta em uma mudança de paradigmas dentro da sociedade, em relação a temas como mudanças climáticas, degradação socioambiental, pobreza, fome, desigualdade e violência contra mulheres e meninas.

# Limites

## Tokenismo

A perspectiva de responsabilidade social e de desenvolvimento gerou uma prática muito comum nas organizações, que se chama tokenismo. As empresas realizam ações apenas simbólicas para o desenvolvimento sustentável, o que não resulta em mudanças concretas, levantando bandeiras identitárias apenas no discurso, sem se preocupar realmente com os grupos afetados pelas injustiças ambientais, econômicas e sociais.

## **Falta de compromisso**

Após cinco anos da assinatura deste compromisso global, um conjunto de organizações realizou uma análise crítica dos objetivos, o que resultou na publicação “ODS à luz dos Direitos humanos”. Nela, as organizações expõem a deterioração dos direitos sociais, o aumento do conservadorismo, a piora dos índices relacionados à pobreza e da vulnerabilidade de mulheres e crianças no Brasil, refletindo sobre a arbitrária falta de compromisso do Estado.

# Conclusão

## *Acordos internacionais como instrumentos de garantia de proteção e de direitos*

Sabemos que as comunidades que convivem e coexistem com o território para a sobrevivência têm interesses específicos e diferenciados da maior parte da população, porque seus modos de vida estão ligados aos ecossistemas presentes nos territórios. Quando se aborda a garantia de proteção, nós estamos falando de narrativas coletivas atravessadas por megaempreendimentos, é preciso compreender as desigualdades estruturais existentes entre uma comunidade tradicional e um conglomerado empresarial.

O Estado e os megaempreendimentos, muitas vezes, exploram os territórios e os ecossistemas numa lógica baseada na ideia de que a natureza é um ativo financeiro ou um projeto técnico, e que os conflitos e os impactos podem ser resolvidos somente pela burocracia e a tecnologia, não levando em conta as desigualdades estruturais de classe, o racismo e o patriarcado. Há de se considerar também as desigualdades de poder para incidir sobre o Estado e as instituições públicas, como o Sistema de Justiça, os Parlamentos e os Governos, onde a diversidade da população não está representada de forma justa, equitativa e igualitária.

Os danos causados por essa lógica são vividos de forma diferente para quem explora e para quem convive. O racismo ambiental destina os malefícios da degradação da natureza às populações negras, indígenas, imigrantes e não-brancas. Ao mesmo tempo, quem se beneficia mais diretamente, como é o caso de donos dessas grandes empresas exploradoras, muito possivelmente é branco, homem e cisgênero.

*Cisgênero* | A pessoa que se identifica com a identidade de gênero que lhe foi atribuída no nascimento.



Neste modelo de desenvolvimento, a riqueza caminha em uma direção e a degradação ambiental em outra. Contudo, é importante lembrar que essa riqueza segue sempre as direções dos países ricos e dos setores econômicos riquíssimos, mas são arrancadas da terra, das águas e das florestas de países empobrecidos nos sistemas de injustiças e de desigualdades.

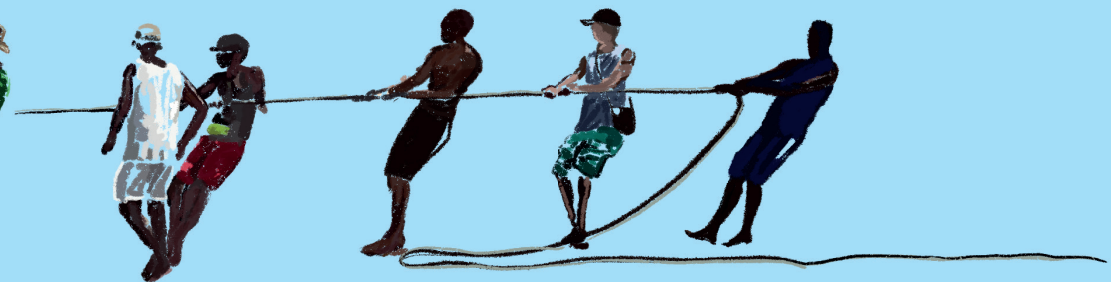
Por isso, os acordos internacionais podem ser instrumentos de referência de garantia de proteção, quando há a reivindicação, juntamente ao Estado, para o cumprimento dos acordos que o Brasil assina. Afinal, o Estado Brasileiro também atua na instalação desses megaempreendimentos com a isenção de impostos e o afrouxamento da legislação federal, estadual e municipal. Portanto, ao não atender aos protocolos e aos deveres estipulados nos acordos, ele deve ser responsabilizado por tal.

A falta de responsabilização do Estado e das empresas brasileiras gera uma sensação de impunidade. A discussão dos acordos internacionais sob a ótica das lutas populares, no entanto, busca incidir para permitir que essas normativas sejam efetivadas ou transformadas, a partir das denúncias coletivas e de outras estratégias de incidência possíveis, como o Tribunal Internacional dos Povos, que dá visibilidade às violações.

É fundamental, então, para o cumprimento dos acordos internacionais, que a gente conheça esses direitos. E mais: ao apreender estes conhecimentos e argumentos, a gente utilize estes, sobretudo, com as comunidades tradicionais e as mulheres, para exercer maior ativismo na defesa dos modos de vida e do território.

Esperamos que esta cartilha tenha ajudado na compreensão desses acordos e que nos apropriemos cada vez mais dos mecanismos que defendem a vida!





# Referências

## Acordo de Paris

ARAUJO, Julia N.; ABBADE, Katherine M. A efetividade do Acordo de Paris frente ao Acordo de Livre Comércio do MERCOSUL e União Europeia. Revista do Programa de Direito da União Europeia. V.1, p. 3-15, 2021.

BRASIL. Acordo de Paris, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9073](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9073).

MARÇAL, Marina. Aula 1. Gênero e questões climáticas: imbricações necessárias. In Curso Gênero e mudanças climáticas. Uma abordagem interseccional. Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, Rio de Janeiro, 2022.

MOTTA, Ronaldo S. Precificação do carbono : do Protocolo de Quioto ao Acordo de Paris. In FRANGETTO, Flavia W.; VEIGA, Ana Paula B.; Luedemann, Gustavo. Legado do MDL: impactos e lições aprendidas a partir da implementação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no Brasil. Brasília: IPEA, 2018.

ONU - Organização das Nações Unidas. Acordo de Paris sobre o Clima. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/node/88191>. Acesso em 08/07/2022.

SOUZA, Maria Cristina O; CORAZZA, Rosana I. Do Protocolo de Kyoto ao Acordo de Paris: Uma análise das mudanças no regime climático global a partir do estudo da evolução da perfis de emissões de gases de efeito estufa. Desenvolvimento e Meio Ambiente. v. 42, p. 52-80, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/51298>. Acesso: 18/07/2022.

## Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Convemar)

Air Centre. O que aprendemos com as COPs e o que estará em jogo na COP 26? Mudanças Climáticas na Agenda Global. 2021. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=h8VudDfVKtk&list=PL-3G0PUXakeZX6ZTPgEP4s7rtx4gn\\_Wr&idex=6](https://www.youtube.com/watch?v=h8VudDfVKtk&list=PL-3G0PUXakeZX6ZTPgEP4s7rtx4gn_Wr&idex=6). Acesso em 10/10/2022.

BEIRÃO, André Panno; PEREIRA, Antônio Celso Alves (orgs). Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar. Brasília: Funag, 2014

FAPESP. COP26 (2º webinar): Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) Brasileira. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uyUwz5JF-WA>. Acesso em 12/10/2022.

MENEZES, Wagner. O direito do mar. Brasília: FUNAG, 2015.

## Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030

ALVES, Pedro A. ODS e Políticas Públicas no Brasil. ENAP, 2018. Disponível em: [https://exposicao.enap.gov.br/exhibits/show/ods-brasil?fbclid=IwAR0nHr6bWkoyvp7oxbLhOc1DdJwuKfj\\_JZt9-VgPv-8FH2gGEo7FZzHiCc](https://exposicao.enap.gov.br/exhibits/show/ods-brasil?fbclid=IwAR0nHr6bWkoyvp7oxbLhOc1DdJwuKfj_JZt9-VgPv-8FH2gGEo7FZzHiCc). Acesso: 08/06/2022.

ANTUNES, André. Brasil retrocedeu em mais da metade das metas de desenvolvimento sustentável da ONU em 2020. DSSBR Fiocruz, 2021. Disponível em: <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/brasil-retrocedeu-em-mais-da-metade-das-metas-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu-em-2020/>. Acesso: 02/06/2022

DE OLIVEIRA, Daiana Felix; MONTEIRO, Luciana de Vasconcelos G. Ecodesenvolvimento: uma abordagem sob o contributo de Ignacy Sachs. Revista de direito, economia e desenvolvimento sustentável 11, 2015.

ICS & SDSN. O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades - Brasil (IDSC-BR). Instituto Cidades Sustentáveis & Sustainable Development Solutions Network: São Paulo & Paris, 2021. Disponível em: <https://www.sustainabledevelopment.report/reports/indice-de-desenvolvimento-sustentavel-das-cidades-brasil/>.

MONTIBELLER FILHO, G. Ecodesenvolvimento e desenvolvimento sustentável; conceitos e princípios. *Textos de economia*, 4(1), 131-142, 1993. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/6645>. Acesso: 08/06/2022.

NILO, Alessandra; CESAR, Juliana. A incrível história da Comissão dos ODS em Pernambuco. *Jornal do Comercio*, 2022. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/opiniaio/artigo/2022/02/14949806-a-incrivel-historia-da-comissao-dos-ods-em-pernambuco.html>. Acesso: 01/06/2022

ONU BRASIL. ONU debate Agenda 2030 em evento do Ministério Público do Trabalho. *ODS Brasil*, 2022. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/Home/Noticia?id=127>. Acesso: 01/06/2022

PROCESSO DE ARTICULAÇÃO E DIÁLOGO. ODS à luz dos Direitos Humanos. 2022. Disponível em <https://agroecologia.org.br/2020/12/20/cartilha-ods-a-luz-dos-direitos-humanos/>. Acesso em 01/10/2022.

RAMINELI, Jorge Luiz F.; ARAÚJO, Magnólia. F. de. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sob o olhar da práxis Freiriana. *Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências*, 2019.

## **Convenção sobre a diversidade biológica**

BRASIL, Agência. Brasil passa a fazer parte do Protocolo de Nagoia sobre biodiversidade. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-03/brasil-passa-fazer-parte-do-protocolo-de-nagoia-sobre-biodiversidade>. Acesso em 30/01/2022.

ONU Mulheres. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em 15/08/2022.

QUIRINO STEINER, Andrea; DE ALMEIDA MEDEIROS, Marcelo. A eficácia da convenção sobre diversidade biológica : o caso brasileiro. 2011. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.



# Ficha Técnica

## **Realização**

Fórum Suape, Instituto PACS e Instituto Terramar  
Projeto De Mãos Dadas Criamos Correnteza

## **Coordenação de Publicação**

Instituto Terramar

## **Apoio**

Fórum Suape, Instituto PACS, União Europeia, Pão Para o Mundo,  
Sociedade Sueca para Proteção da Natureza, Misereor, Both ENDS e  
Global Greengrants Fund

## **Administrativo-Financeiro**

Karleane Nogueira, Eudes Lira, Edite Rodrigues Lima, Aulete Almeida

## **Identidade Visual do Projeto De Mãos Dadas Criamos Correnteza**

Isabela Fernandes

## **Ilustrações**

Ani Ganzala

## **Ilustrações Complementares do Guia Prático**

Nolí Levi

## **Diagramação**

Nolí Levi

## **Pesquisa e Textos-base sobre os Acordos Internacionais**

Carolina Alves, Soraya Vanini Tupinambá, Luísa Duque

## **Textos Finais**

Dani Guerra

## **Revisão e Colaboração na Escrita**

Cristiane Faustino

Dani Guerra

Lívia de Paiva

Soraya Vanini Tupinambá



## **Projeto De Mãos Dadas Criamos Correnteza**

### **Coordenação**

Ana Luisa Queiroz (Instituto PACS\* - RJ)  
Simone Lourenço (Fórum Suape - PE)  
Soraya Vanini Tupinambá (Instituto Terramar - CE)

\*O Instituto PACS contou também com a colaboração de Carolina Alves na Coordenação do projeto em 2022.

### **Educadoras Sociais**

Elaine Mendonça (Fórum Suape - PE)  
Laura Rougemont (Instituto PACS - RJ)  
Romária Holanda (Instituto Terramar - CE)

### **Ponto Focal de Monitoramento**

Madalena Fuchs

### **Coordenação Administrativo-Financeira**

Geane Tacchi

### **Ponto Focal de Comunicação**

Lívia de Paiva Rodrigues

### **Fórum Suape**

### **Coordenação de Projetos**

Mariana Vidal

### **Coordenação Administrativo-Financeira**

Aulete Almeida

### **Educadoras Sociais**

Elaine Mendonça  
Glaciene Caetano

### **Assessoria Jurídica**

Luísa Duque  
João Victor Venâncio

### **Assessoria de Comunicação**

Isabela Fernandes

Chico Ludermir

Caio Lisboa

### **Assessoria de Comunicação em 2022**

Isabela Fernandes

Rafael Negrão

### **Instituto PACS**

#### **Coletivo de Gestão**

Aline Lima

Ana Luisa Queiroz

Geane Tacchi

#### **Equipe Político Pedagógica**

Carmen Verônica Castro

Laura Rougemont

Mayã Martins

Yasmin Bitencourt

#### **Equipe Administrativo Financeiro**

Augusto Cesar Leitão

Anna Paula Gama

### **Assessoria de Comunicação**

Camila Aguiar

**Programa Direitos Territoriais e Socioambientais**

Andréa Camurça (coordenação)

Ana Nobre

Edivânia Marques

Soraya Vanini Tupinambá

Letícia Abreu (Assessoria Jurídica Popular)

Beatriz Vidal (Assessoria Jurídica Popular)

Romária Holanda

**Programa Economia Comunitária, Modos de Vida e Ancestralidade**

Ana Cristina Lima

Romária Holanda

**Programa Desenvolvimento Institucional**

Cristiane Faustino (coordenação)

Elena Meirelles Schupfner

Nairóbi Souza

**Programa de Comunicação**

Carla Vieira

Elena Meirelles Schupfner

Lívia de Paiva Rodrigues

Cristiane Faustino

Nairóbi Souza

**Setor Administrativo Financeiro**

Karleane Nogueira (coordenação)

Eudes Lira

Edite Rodrigues Lima











Realização



Apoio

